



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

LINHA DE PESQUISA: DEFESA SOCIAL, GESTÃO PÚBLICA E
SUSTENTABILIDADE

GESTÃO PÚBLICA: A APLICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS
CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
ESTADO DE RORAIMA

REGINA FERREIRA LOPES

Dissertação/Produto Final

BOA VISTA/RR

2023

REGINA FERREIRA LOPES

**GESTÃO PÚBLICA: A APLICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA.**

BOA VISTA/RR

2023

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TCC, TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS NO SITE DA UERR

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Roraima – UERR a disponibilizar gratuitamente através do site institucional <https://www.uerr.edu.br/multiteca/>, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

() Trabalho de Conclusão de Curso (x) Dissertação () Tese

2. Identificação do TCC, Dissertação ou Tese Autor: Regina Ferreira Lopes

E-mail: regynaflopes@gmail.com

Agência de Fomento: Não se aplica

Título: Gestão Pública: a aplicação da sustentabilidade nas contratações da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima.

Palavras-Chave: Gestão Pública. Sustentabilidade. Contratações Públicas.

Palavras-Chave em outra língua: Public Management. Sustainability. Public Procurement.

Área de Concentração: Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania

Grau: Mestrado

Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - MPSPDHC

Orientador(a): Prof. Dr. Rildo Dias da Silveira

E-mail:

Membro da Banca: Dr. Claudio Travassos Delicato

Membro da Banca: Dr. Edgard Zanette

Membro da Banca: Dr.(a) Fernanda Gouvêa Luiz

Data de Defesa: 17/10/2023 Instituição de Defesa: UERR.

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor: 1. Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade; 2. Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Estadual de Roraima os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Informações de acesso ao documento:

Liberção para disponibilização: (x) Total () Parcial

Em caso de disponibilização parcial, assinale as permissões:

() Capítulos. Especifique. () Outras restrições. Especifique.

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF e DOC ou DOCX da dissertação, TCC ou tese.

Assinatura do(a) autor(a):

Data:

REGINA FERREIRA LOPES

**GESTÃO PÚBLICA: A APLICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pesquisa e Pós-graduação em Segurança Pública do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade Estadual de Roraima, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Rildo Dias da Silva

BOA VISTA/RR

2023

Copyright © 2023 by Regina Ferreira Lopes

Todos os direitos reservados. Está autorizada a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que seja informada a **fonte**.

Universidade Estadual de Roraima – UERR
Coordenação do Sistema de Bibliotecas
Multiteca Central
Rua Sete de Setembro, 231 Bloco – F Bairro Canarinho
CEP: 69.306-530 Boa Vista - RR
Telefone: (95) 2121.0946
E-mail: biblioteca@uerr.edu.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L864g	Lopes, Regina Ferreira. Gestão Pública: a aplicação da sustentabilidade nas contratações da secretaria de justiça e cidadania do estado de Roraima / Regina Ferreira Lopes. – Boa Vista (RR) : UERR, 2023. 98 f. : il. Color ; PDF Orientador: Prof. Dr. Rildo Dias da Silva. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Roraima (UERR), Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (MPSP). 1. Gestão Pública. 2. Sustentabilidade. 3. Contratações Públicas. 4. Roraima. I. Silva, Rildo Dias da (orient.) II. Universidade Estadual de Roraima – UERR. III. Título. UERR.Dis.Mes.Seg.Pub.2023 CDD - 352.5
-------	--

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária
Letícia Pacheco Silva – CRB 11/1135

REGINA FERREIRA LOPES

GESTÃO PÚBLICA: A APLICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pesquisa e Pós-graduação em
Segurança Pública do Mestrado Profissional em Segurança Pública,
Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade Estadual de Roraima,
como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança
Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

Dissertação de mestrado defendida e aprovada em 17/10/2023, perante a
Banca Examinadora constituída pelos seguintes membros:

Banca examinadora:

Prof. Dr. Rildo Dias da Silva (Presidente da Banca)
Universidade Estadual de Roraima – UERR

Documento assinado digitalmente
 RILDO DIAS DA SILVA
Data: 03/11/2023 15:09:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Claudio Travassos Delicato (Membro titular)
Universidade Estadual de Roraima – UERR

CLAUDIO
TRAVASSOS
DELICATO:0819442
8874
Assinado de forma digital
por CLAUDIO TRAVASSOS
DELICATO:08194428874
Dados: 2023.11.06
09:30:35 -04'00'

Prof. Dr. Edgard Zanette (Membro titular)
Universidade Estadual de Roraima – UERR

Documento assinado digitalmente
 EDGARD VINICIUS CACHO ZANETTE
Data: 03/11/2023 14:52:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Fernanda Gouvêa Luiz (Membro titular)
Universidade Estadual de Roraima – UERR

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA GOUVEA LUIZ
Data: 03/11/2023 15:38:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BOA VISTA/RR

2023

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo discorrer sobre a gestão pública com ênfase à implementação dos critérios de sustentabilidades como ferramenta de otimização voltada às contratações públicas, nas quais são empregados um estimado valor de recurso orçamentário, bem como às organizações públicas, responsáveis por criar e espelhar bons hábitos que refletem no modo de agir da sociedade como um todo. Para tanto foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental referente ao tema, com abordagem qualitativa, e metodologia de natureza exploratória, com vista a analisar todos os aspectos que envolve a sustentabilidade nas contratações públicas, com ênfase aos critérios empregados atualmente na secretaria de Estado Justiça e Cidadania – SEJUC. Para fundamentação teórica, inicialmente, na introdução abordou-se sobre a sustentabilidade empregada nas organizações públicas, com destaque às principais ações realizadas em todos os países. Nesse tópico rememorou-se a contextualização histórica e a evolução da sustentabilidade a níveis globais, fazendo um paralelo à realidade local e seu emprego na área de contratações públicas. Com isso foram consideradas as contratações sustentáveis e sua evolução, a cultura e o cotidiano e sua Influência na implementação da sustentabilidade organizacional, e por fim o papel da gestão pública na efetivação da sustentabilidade. Nesse sentido, essa dissertação propôs demonstrar as vantagens de uma gestão mais efetiva e sustentável nas contratações públicas como instrumento de otimização na Secretaria de Estado Justiça e Cidadania – SEJUC, a qual faz parte das secretarias responsáveis pela segurança pública, atuando frente a gestão das unidades prisionais do Estado, bem como elaborar um guia de contratações públicas sustentáveis destinadas à manutenção da segurança pública do Estado. Nessa pesquisa, pode-se perceber que a definição de critérios e a implementação de ferramentas organizacionais objetivando alcançar uma meta, geram mudanças nos hábitos, na maneira de agir, transformando-se em uma cadeia evolutiva e isso é um dos primeiros passos a serem seguidos para impulsionar uma mudança cultural na gestão. As ações da administração pública produzem grande impacto em toda a sociedade, tornando-a principal atriz na construção de um novo cenário, com isso observa-se que as contratações sustentáveis proporcionam melhoria no desenvolvimento econômico, cultural e social da sociedade, e conseqüentemente a promoção ao meio ambiente e a melhoria na qualidade de vida, das atuais e futuras gerações.

Palavras-chave: Gestão Pública. Sustentabilidade. Contratações Públicas.

ABSTRACT

This dissertation aims to discuss public management with emphasis on the implementation of sustainability criteria as an optimization tool aimed at public procurement, in which an estimated amount of budgetary resources are used, as well as public organizations, responsible for creating and mirroring good habits that reflect on the behavior of society as a whole. For that, a bibliographical and documental research related to the theme was carried out, with a qualitative approach, and methodology of an exploratory nature. For theoretical reasons, initially, the introduction addressed the sustainability employed in public organizations, highlighting the main actions carried out in all countries. In this topic, sustainable hiring and its evolution, culture and daily life and its influence on the implementation of organizational sustainability were considered, and finally, the role of public management in the implementation of sustainability. In this sense, this research proposes to demonstrate the advantages of sustainable public management in public procurement as an optimization tool in the Secretariat of State for Justice and Citizenship - SEJUC, which is part of the secretariats responsible for public security, acting in the face of the management of prison units in the State, as well as creating a guide for sustainable public procurement aimed at maintaining the State's public security. In this research, it can be noticed that the definition of criteria and the implementation of organizational tools aiming to reach a goal, generate changes in habits, in the way of acting, becoming an evolutionary chain and this is one of the first steps to be followed to drive a cultural change in management. The actions of the public administration have a great impact on society as a whole, making it the main actor in the construction of a new scenario, with this it is observed that sustainable hiring provides an improvement in the economic, cultural and social development of society, and consequently the promotion the environment and improving the quality of life of current and future generations.

Keywords: Public Management. Sustainability. Public Procurement.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CGU – Controladoria Geral da União

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MPDG – Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

SEJUC - Secretaria de Estado Justiça e Cidadania

TCU – Tribunal de Contas da União

UERR – Universidade Estadual de Roraima

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Rotas de Tráfico	8
Figura 2	Compras públicas como porcentagem do PIB e despesas totais do Governo (2002 a 2019)	10
Figura 3	Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentáveis	16
Figura 4	Índice de execução do objetivo 12	17
Figura 5	Os três pilares da sustentabilidade	18
Figura 6	As cinco dimensões da sustentabilidade	19
Figura 7	Crescimento populacional do Estado de Roraima (2010- 2021)	33
Figura 8	Página oficial - rede de comunicação instagran @sejucrr	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Os principais acontecimentos voltados para a sustentabilidade mundial.	13
Quadro 2	As 11 metas definidas pela ODS do objetivo 12	22
Quadro 3	Legislações e Normativos Legais	25
Quadro 4	Resoluções CONAMA que tratam sobre critérios de sustentabilidade	26
Quadro 5	Algumas das legislações correlatas a estrutura da SEJUC/RR	35

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 SUSTENTABILIDADE E AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS: UM ATO DE REPENSAR	14
2.1 Uma Introdução sobre a Sustentabilidade.....	14
2.2 Contratações Sustentáveis.....	21
2.3 Cultura e Cotidiano e sua Influência na Implementação da Sustentabilidade Organizacional.....	29
3 O PAPEL DA GESTÃO PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE .	34
3.1 Crescimento populacional versus segurança pública.....	35
3.2 Um pouco sobre a Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SEJUC).....	37
4 METODOLOGIA.....	41
4.1 Quanto à classificação da pesquisa.....	41
5. PRODUTO FINAL DA PESQUISA.....	44
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48
ANEXO I - Guia Prático de Contratações Sustentáveis.....	55

1 INTRODUÇÃO

O mundo passa por constantes mudanças e grandes atualizações devido à aceleração do desenvolvimento principalmente na área tecnológica. O crescente mercado da indústria, a tecnologia de ponta cada vez mais presente no cotidiano e todos esses elementos conferem ganhos e perdas para a sociedade.

É perceptível cada vez mais a decadência do meio ambiente, sendo destaque no relatório de Fronteiras 2022¹, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), em que são apontados riscos e temas de preocupação relacionados ao meio ambiente e desequilíbrios ambientais globais com possíveis impactos negativos para a humanidade. Isso tem gerado grandes preocupações em níveis globais sobre a importância de conservação, de manutenção, da sustentabilidade e de como reverter tal quadro de decadência, obrigando a sociedade a se reinventar, recriar, desenvolver padrões, criar métodos e práticas sustentáveis. É notório a intensa publicização e difusão nas mídias sobre o tema sustentabilidade, gerando grandes discussões no meio político e nas organizações das mais variadas esferas do governo.

Considerado um dos grandes desafios da humanidade falar de sustentabilidade, atualmente, requer uma análise e junção de vários fatores, que perpassam desde a maneira de pensar, ao modo de agir, de ação e reação, a até mesmo conceitual; isso significa analisar o cruzamento de muitas variáveis, tais como: ambiental ou ecológica, econômica e/ou social, envolvendo assim várias questões relativas à segurança do cidadão e da vida como um todo.

Para garantir o sucesso da implantação da sustentabilidade é necessário que seja tomada uma nova postura também por parte do poder público para haver sua inserção e implementação de forma incisiva, pois é sabido que suas ações são de grande impacto à sociedade. Nesse sentido, normas estabelecidas sobre critérios de sustentabilidade nas contratações públicas têm um reflexo direto no setor privado, o qual precisa de adequação ao que é solicitado, gerando dessa forma uma cadeia de ações sustentáveis.

Com isso é necessária uma gestão pública incisiva, a qual implemente nos órgãos os critérios de sustentabilidade conforme legislação vigente, atuando assim como incentivadora sustentável e criando uma cadeia de boas ações, principalmente no caso das

¹ Relatório da ONU aponta ameaças ao meio ambiente - Desequilíbrios trazem impactos negativos para a humanidade. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/relatorio-da-onu-aponta-ameacas-ao-meio-ambiente>

contratações.

Assim, cabe ainda destacar a inovação como a chave para a sobrevivência num ambiente globalizado que está em constante modificação; define-se como sendo chave porque a sociedade requer processos sustentáveis e respeitosos com o meio ambiente. (REVISTA ONU,2014).

Um dos fatores que pode ser revisto e tratado como um impulsionador de ações voltados à sustentabilidade no setor público são as contratações públicas de forma sustentáveis, devido ao seu número elevado e ao seu grande alcance. Com isso, estas podem servir de alavanca para disseminar boas práticas, otimizar recursos, e promover o desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente.

Considerando os benefícios trazidos pela aplicabilidade da sustentabilidade nas organizações suscitaram-se tópicos sobre a importância de definição de critérios sustentáveis nas contratações públicas, nas quais sejam estabelecidos meios, ações e planejamento para promoção de uma gestão mais efetiva e incisiva. Certamente, isso auxiliará a melhoria da segurança pública no Estado de Roraima, além de proporcionar mais tranquilidade e estabilidade à população.

Devido ao crescimento da população em Boa Vista-Roraima, a capital situada no extremo norte do país, que faz divisa com países da América Latina, é apontada como uma das opções de rota de tráfico e atualmente com um crescimento no aumento da criminalidade devido ao contexto social que o estado vive, tem-se observado através da mídia, matérias sobre a fragilidade na segurança pública do Estado. A figura 1 retrata sobre isso, onde mostra que Roraima está no meio percurso das rotas de tráficos.

Figura1: Rotas de tráfico



Fonte: Náferson Cruz – Revista Cenarium, 2020.

A partir desse panorama cabe um repensar sobre ações de gestão bem definidas que visam a melhoria dos setores públicos, que atendam aos órgãos de controle, gerem melhoria nas ações e otimizem recursos, contribuindo assim para o sucesso das ações de segurança pública do estado.

Contudo, cabe destacar que os critérios e ações sustentáveis, no que se refere a sua implementação e a sua empregabilidade, não é facultado às organizações, pois em regras gerais é um dever da administração pública, conforme o constante no art.225 da CF/88 em seu Art. 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (Grifo nosso).

Outro ponto relevante que se pode observar é quanto à obrigatoriedade das ações de sustentabilidade nas organizações públicas, com ênfase nas contratações. Cabe citar o contido no artigo 5º da nova lei de licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que expressa como um dos princípios de observância obrigatória o desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, nessa mesma Lei, em seu artigo 11, nos incisos I e IV, são estabelecidos como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

As práticas sustentáveis não são um processo fácil, pois envolvem mudanças de paradigmas, sendo assim, ela deve ser planejada a curto, médio e longo prazos e que o *start* deve partir de um olhar mais pretencioso da gestão pública. Segundo Bezerra e Bursztyn (2000), o desenvolvimento sustentável é um processo de aprendizagem social de longo prazo, que, por sua vez, é direcionado por políticas públicas orientadas por um plano de desenvolvimento nacional.

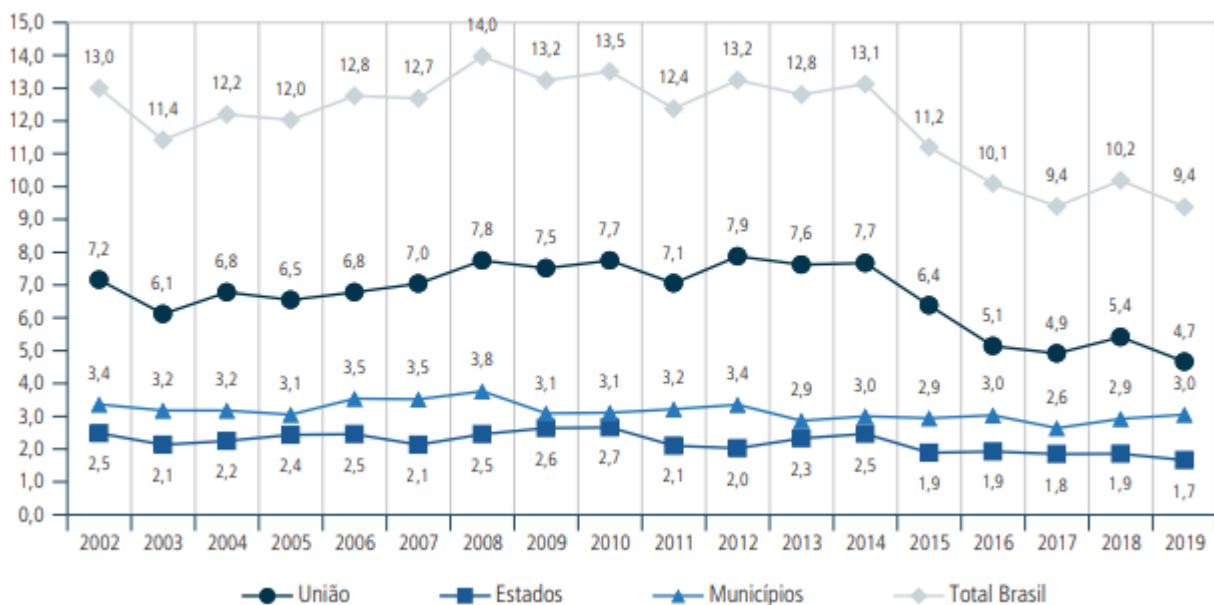
Destaca-se assim que é necessário um novo olhar sobre a sustentabilidade, estabelecer um *link* sobre políticas públicas voltadas à aplicabilidade de critérios de sustentabilidade, com ênfase nas contratações públicas pois estas são responsáveis por movimentar uma grande parte da economia no país.

Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): o tamanho relativo dos gastos com compras públicas de seus países membros, permaneceu constante nos últimos anos, tanto como uma porcentagem do PIB, 12% quanto

em termos de gastos dos governos centrais, 29%. (2021, p.12)

E isso gera grande impacto em suas ações, pois é empregado um grande vulto de recursos, responsável por movimentar a economia do país. O estabelecimento de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade das contratações governamentais é muito importante, na medida em que o crescimento desgovernado, sem critérios pré-estabelecidos, e por muitas vezes sem efetivação de planejamento a médio e longo prazos, pode gerar um grande impacto ambiental, e graves consequências no futuro da sociedade. O gráfico abaixo apresenta qual o percentual de orçamento empregado nas compras públicas, mostrando sua representatividade frente ao PIB brasileiro.

Figura 2 – Compras públicas como porcentagem do PIB e despesas totais do Governo (2002 a 2019)



Fonte: Cadernos Brasil na OCDE. Compras Públicas, Gráfico 1 - Compras governamentais do Brasil, segundo entes e natureza do grupo de despesa (2002-2019).

Assim, a pluralidade de atores sociais e interesses presentes na sociedade colocam-se como um entrave para a implementação das políticas públicas e para o desenvolvimento sustentável. Contudo, é necessária uma análise por parte da gestão, quanto à importância das ações sustentáveis e a necessidade de efetivar normas e legislações vigentes a fim de alavancar o quesito sustentabilidade em prol das futuras gerações. O protagonista dessa alavancagem é o poder público, pois nele há muita força frente a essa temática, tanto no seu papel de legislar, quanto no de executar as ações, além de implantar e fiscalizar.

Com o passar do tempo têm aumentado cada vez mais as discussões voltadas a

práticas sustentáveis, o uso racional dos recursos, principalmente os naturais, gerando grandes movimentos. Com isso, surgem diversas questões e discussões sobre o termo “desenvolvimento sustentável” o que é possível criar, executar e desenvolver sem prejudicar ou destruir o meio ambiente? E ainda mais, o que se pode fazer para melhorar ou regenerar o meio ambiente? Levando em consideração os altos recursos empregados nas contratações públicas como suas ações impactam no desenvolvimento sustentável?

Diante dos questionamentos acima, destaca-se o conceito de desenvolvimento sustentável, pois este já está incorporado pelo Direito Ambiental, uma disciplina autônoma, baseada nos “princípios que regulam seus objetivos e diretrizes que devem se projetar para todas as normas ambientais, norteando os operadores desta ciência e salvando-os das dúvidas ou lacunas na interpretação das normas ambientais” (RODRIGUES, 2002, p.01). Bem como previsto na própria Constituição Federal (1988) – CF/88 refere-se expressamente à defesa do meio ambiente do trabalho em seu art. 200, inciso VIII, de modo que não há como sustentar que este aspecto do meio ambiente não integre o objeto do Direito Ambiental Brasileiro.

Para Canepa (2007), o desenvolvimento sustentável caracteriza-se como um processo de mudanças, de agir de pensar, no qual se compatibilizam a exploração de recursos, o gerenciamento de investimento tecnológico e as mudanças institucionais com o presente, mantendo estes recursos disponíveis para o futuro.

Verifica-se que, atualmente, as compras públicas sustentáveis ainda não alcançam um percentual representativo no montante de contratações realizadas pelo governo federal, apresentando um grande potencial a ser explorado e incentivado, levando-se em consideração o impacto que estas geram com suas ações. Quando se fala em ações, não se evidencia somente a prática de bons hábitos, ou seja, influenciar na cultura de uma sociedade, como também do vulto de recurso empregado nessas contratações, e o âmbito de abrangência, forçando de uma certa forma as empresas, seja ela de grande ou pequeno porte, a exercer ações sustentáveis para se manter no mercado das compras públicas.

Esse assunto tem gerado grande repercussão, e novas discussões voltadas à parte ambiental no que se refere à “SUSTENTABILIDADE”, com realização de conferências, manuais e legislações. A exemplo disso, cabe citar a Instrução Normativa nº 10 de 2012-MPDG – Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a Conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável (Rio +20), fazendo com que a humanidade comece a ter um pouco mais de consciência em relação a esse tema que é muito importante, passando a ser discutido de

forma mais efetiva, tanto pela academia como pelos setores produtivos e governamentais.

Nessa perspectiva, espera-se que todas essas discussões propiciem uma conscientização mútua, em que toda a sociedade seja partícipe de uma nova mentalidade, principalmente os órgãos governamentais, pois o seu papel é essencial no quadro ambiental e social mundial perante a sociedade.

Nesse sentido, o título da pesquisa é gestão pública: a aplicação da sustentabilidade nas contratações da secretaria de justiça e cidadania do estado de Roraima. com isso foi foram determinado os objetivos. O Objetivo Geral é Demonstrar as vantagens da implementação de uma gestão pública sustentável nas contratações públicas da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania – SEJUC.

E os objetivos específicos, por sua vez, foram voltados para questões mais gerais, onde buscou contextualizar a importância da efetivação de uma gestão pública sustentável; Apresentar as legislações vigentes voltadas aos processos de contratações sustentáveis e; Apresentar a importância da criação um guia/manual de contratações públicas sustentáveis destinadas à manutenção da segurança pública do Estado.

Para a embasar a pesquisa foi procurado responder o seguinte problema: De que forma a definição e implementação de critérios sustentáveis aplicadas às contratações públicas da Secretaria de Estado, Justiça e Cidadania de Roraima-SEJUC pode melhorar e aperfeiçoar os serviços prestados na área da segurança pública?, Para tanto, foi necessário revisão bibliográfica e documental, bem como material elaborado e disponível em livros, artigos científicos, dissertações e teses, devidamente registradas. Em complemento teve abordagem exploratória, descritiva e qualitativa, pois as informações e dados obtidos foram submetidos à análise interpretativa e as conclusões foram devidamente expostas ao final deste trabalho.

A organização desta dissertação consta de introdução e se desdobrou em 4 capítulos, formulados na perspectiva de que fique explicitado a importância de critérios bem definidos de sustentabilidade para a efetivação da política pública dentre da organização SEJUC, e que pode ser usado como ferramenta a criação de um documento bem fundamentado o qual facilitará sua implementação.

A fundamentação teórica iniciou no segundo capítulo e foi dividida em quatro tópicos. Apresentou-se a sustentabilidade e as organizações públicas: um ato de repensar, onde traz uma Introdução sobre a sustentabilidade, as contratações sustentáveis como também a cultura e cotidiano e sua Influência na Implementação da Sustentabilidade Organizacional.

No terceiro capítulo o papel da gestão pública na efetivação da sustentabilidade, onde visa demonstrar suas atividades, características bem como suas principais responsabilidades. Após a fundamentação constam as considerações finais, referências e o produto.

2 SUSTENTABILIDADE E AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS: UM ATO DE REPENSAR

Para abordar sobre a sustentabilidade nas organizações públicas faz-se necessário apresentar uma breve introdução sobre sustentabilidade, sobre as contratações sustentáveis bem como a influência da cultura e do cotidiano organizacional para efetivação de sua implementação.

2.1 Uma Introdução sobre a Sustentabilidade

Para tratar sobre sustentabilidade nas organizações públicas, voltadas às contratações, precisa-se primeiro entender o que é sustentabilidade e de onde surgiu, para assim compreender-se o sentido de sua aplicabilidade nas contratações públicas. Com isso, observa-se que o termo “desenvolvimento sustentável” surgiu através de estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas, motivados pelas mudanças climáticas, como uma resposta diante da crise social e ambiental pela qual o mundo passava a partir de meados do século XX. (BARBOSA, 2008).

Vários eventos globais foram realizados para que culminasse na realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, na Suécia, que forneceu os fundamentos para a legitimação da expressão “desenvolvimento sustentável” e esse foi um dos principais eventos realizados em nível mundial visando ao crescimento das ações sustentáveis em prol do bem estar da humanidade.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é a principal promotora e incentivadora da luta pelo desenvolvimento sustentável em nível mundial, com ênfase à conferência de 1972 e as convenções por ela realizadas; são as que servem de subsídio de forma em geral para a realização das atividades de sustentabilidade em todo o mundo.

Entretanto, para exemplificar a evolução da sustentabilidade cabe fazer uma breve retrospectiva sobre os principais acontecimentos, até mesmo para se entender melhor sua trajetória e avanços os quais culminaram no atual cenário de desenvolvimento.

A partir de 1972 iniciou-se a realização das conferências mundiais, as quais cobravam dos governos ações para a resolução dos problemas mais graves que ocorriam em todo mundo, e que estes fossem realizados de forma urgente. Ao todo foram convocadas pelo menos 12 conferências, o quadro um faz um paralelo em forma de linha do tempo crescente sobre os principais acontecimentos voltados para a promoção da sustentabilidade mundial.

Quadro 01: Os principais acontecimentos voltados para a sustentabilidade mundial.

ANO	ACONTECIMENTO	OBJETIVO
-----	---------------	----------

1972	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo	A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, foi a primeira discussão mundial sobre o meio ambiente e teve principal objetivo de discussão a degradação ao meio ambiente, a escassez da água potável e as mudanças climáticas, no sentido de buscar soluções para diminuir os desastres naturais.
1987	Relatório Brundtland	O Relatório Brundtland é o documento intitulado Nosso Futuro Comum (Our Common Future), dar ênfase ao uso desgovernado dos recursos naturais e da não observância de sua possível escassez, onde propõe que seja feito um modelo de desenvolvimento que atenda às necessidades atuais sem comprometer a que seja atendida as necessidades das gerações.
1992	Rio-92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro	Conhecida como Rio-92, ou cúpula da terra conta com 27 princípios onde apresenta uma série de ações e políticas voltados para a responsabilidade ambiental e nas mudanças dos padrões de consumo e proteção aos recursos naturais.
1997	Conferência Rio+5, Nova Iorque	Foi um congresso realizado em Nova Iorque, procurou-se identificar as principais dificuldades da implementação da agenda 21 e contribuiu para criar ambiente político propício à aprovação do Protocolo de Kyoto.
2002	Rio +10 - Cúpula Mundial da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, Joanesburgo	Os principais pontos dessa cúpula foram a afirmação da questão do desenvolvimento sustentável com base no uso e conservação dos recursos naturais renováveis e a reafirmação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), proclamados dois anos antes pela ONU.
2012	Rio+20 - Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro	Onde reuniu 193 países, com isso o resultado foi a avaliação das políticas ambientais então adotadas e a produção de um documento final intitulado <i>O futuro que queremos</i> , onde foi reafirmada uma série de compromissos.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

O Relatório de Brundtland (1987), intitulado “Nosso Futuro Comum”, traz o Reconhecimento sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, devendo esse ser um processo de mudança em que a exploração de recursos, os investimentos e o desenvolvimento, que satisfazem as atuais necessidades, deve estar vinculados às necessidades das gerações futuras.

A partir da definição de desenvolvimento sustentável pelo Relatório Brundtland, de 1987, observa-se que tal conceito por ele trazido não diz respeito somente ao impacto das atividades econômicas no meio ambiente, mas também a preocupação com relação entre a sociedade e a vida para que haja harmonia entre elas, trazendo assim o tripé que rege o desenvolvimento sustentável. No entanto a aplicabilidade desse conceito no nosso dia a dia, requer uma mudança de atitude, a implementação de nova cultura, criando assim medidas tanto por parte da sociedade, iniciativa privada como também pelo poder público, em nível mundial.

O compromisso assumido pelos 193 Estados membros da ONU, definido como agenda global dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS)², devendo ser

² A **Agenda 2030** é um plano de ação **global** que reúne 17 **objetivos de desenvolvimento sustentável** e 169 **metas**, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem

implementado até 2030, composto por dezessete objetivos e 169 metas, deverá orientar as políticas nacionais dos países os quais aderiram à referida agenda. Os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e suas metas englobam várias temáticas, a saber: a erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, Consumo e produção sustentáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação.

Segue elencados os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), segundo a agenda 2030:

1. acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

14. conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

15. proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

16. promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

17. fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A Figura 3 apresenta os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU.

Figura 3: Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável

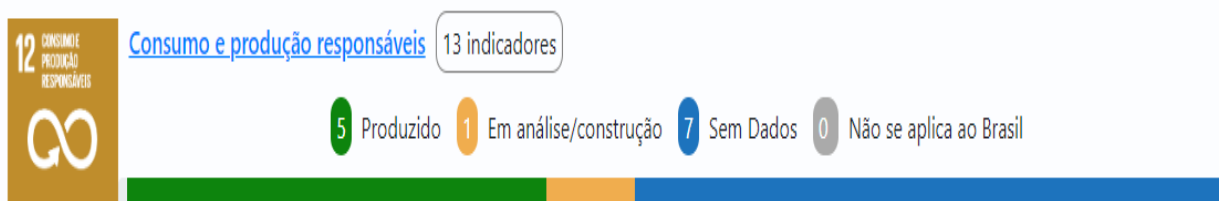


Fonte: site <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. 20 set.2022

Dentre os objetivos apresentados cabe destacar o décimo-segundo, que visa à promoção do consumo e produção sustentável, ressaltando que na Meta 12.2 traz especificamente quanto ao alcance de gestão sustentável e do uso eficiente dos recursos naturais; a Meta 12.5 propõe reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; e Meta 12.7 de promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. Para o alcance dos objetivos definidos na agenda 2030, foram estabelecidas metas e estratégias, como compromisso por cada nação.

Como a execução dos objetivos já estão em andamento, pode-se observar seu desenvolvimento através dos índices, informações disponíveis em Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), <https://odsbrasil.gov.br/>.

Figura 4: Índice de execução do objetivo 12



Fonte: site: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>

Existem várias discussões sobre ações de sustentabilidade, e tem-se em mente que o conceito e aplicação de sustentabilidade seja frequentemente associada a grandes corporações globais. Porém, pequenos negócios também estão apostando nesse modelo de gestão, e com isso pode ser refletido nas empresas públicas.

A gestão ambiental sustentável é a união entre desenvolvimento, negócio e sustentabilidade. Trata-se de uma estratégia de gestão, gerenciamento em que seja avaliado o impacto de ações em três pilares: o financeiro, o social e o ambiental.

Assim, a gestão sustentável transforma a maneira de gestar, na medida em que, nesse modelo, o gestor reinventa e repensa a cadeia produtiva, transformando todos os processos, sejam eles internos e externos. Este estudo parte do pressuposto que, com o grande aumento das instituições públicas, as compras governamentais representam um valor significativo na economia do país.

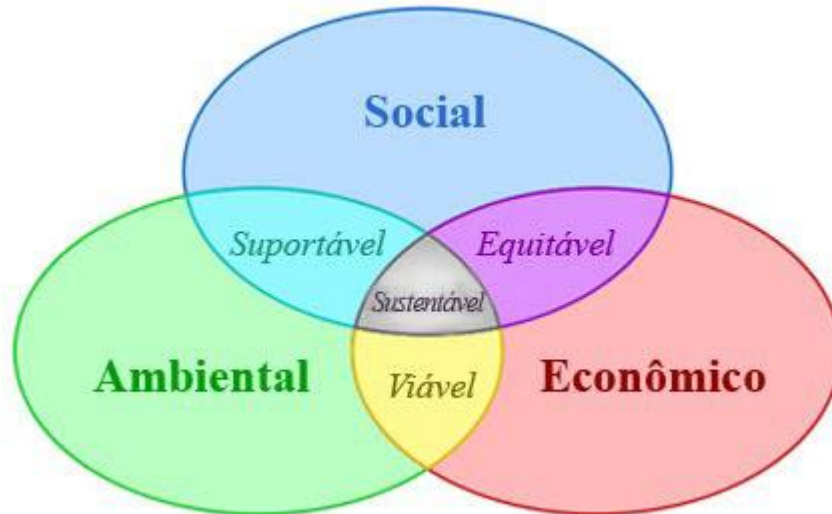
Moura (2012, p.1) discorre que,

Atualmente, considera-se que as compras públicas produzem um impacto ambiental e social muito mais amplo do que se imaginava há vinte anos. Desde mudanças climáticas até condições mais justas de trabalho – tudo pode relacionar-se às decisões de compra. Dado o crescente volume de recursos envolvidos nas aquisições governamentais, o setor público, como consumidor de grande porte, encontra-se em posição privilegiada para criar economias de escala, que alavancam as margens de lucros dos produtores e reduzem seus riscos. Assim, esses gastos devem ser bem planejados e investidos de forma estratégica, como ferramenta para promover políticas públicas pretendidas pela coletividade.

De acordo com Barbosa (2008) o desenvolvimento sustentável deve ser uma consequência do desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental, sendo de grande importância esse conhecimento e entendimento, pois nada está dissociado; tudo está ligado e trabalha em uma cadeia. Então, toda ação possui uma reação, que não

necessariamente será diretamente ligada com a ação iniciada e a figura 5 abaixo retrata muito bem essa junção e maneira como elas estão interligadas.

Figura 5: Os três pilares da sustentabilidade.



Fonte: Sustentabilidade na Engenharia, s/a.

Quando se trata de sustentabilidade de forma em geral, é comum, automaticamente se remeter à sustentabilidade ambiental ou até mesmo somente ao tripé. Porém, esta pode ser tratada em várias outras dimensões; nesse sentido Sachs (1993, p.26 e 27), traz outras dimensões ou critérios para a sustentabilidade:

Sustentabilidade social - abrange a construção de uma civilização com redução de desigualdades sociais, distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo que assegure qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

Sustentabilidade cultural - dimensão que persegue o equilíbrio entre o respeito à tradição e a pesquisa por inovações tecnológicas capacidade de autonomia para elaboração de modelos de desenvolvimento integrados e endógenos.

Sustentabilidade ecológica - relacionada à preservação do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis.

Sustentabilidade ambiental - busca respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.

Sustentabilidade territorial - objetiva configurações urbanas e rurais balanceadas, melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis.

Além dessas dimensões ou critérios, o autor inclui a sustentabilidade econômica que é relacionada à gestão eficiente de recursos econômicos para o desenvolvimento econômico Inter setorial equilibrado. A sustentabilidade política nacional prevê que a democracia seja definida com a apropriação universal dos direitos humanos e o desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores e um nível razoável de coesão social e a

sustentabilidade política internacional, que é balizada na eficácia do sistema de prevenção de guerras, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional.

Os critérios de sustentabilidade podem ser utilizados como uma ferramenta eficaz no desenvolvimento da sustentabilidade de maneira geral, bem como empregado nas contratações públicas. Assim, pelo seu intermédio, os entes governamentais podem atingir vários pontos estratégicos, seja na área ambiental, econômica e/ou social, bem como a efetiva aplicação e o cumprimento das legislações nas quais trazem as políticas ambientais, otimização de gastos públicos, acordos internacionais e o ganho a longo prazo em relação à gestão ambiental.

Fazendo aqui citação a mudanças de paradigmas e alteração comportamental, pode-se enfatizar a “sustentabilidade cultural” que vem como uma saída, propondo um repensar, adequando-se à necessidade, ora eminente, pois a cultura, o modo de agir é uma resposta da sociedade para garantir a sobrevivência dentro do nosso ecossistema. A figura abaixo traz essa representação.

Figura 6: As cinco dimensões da sustentabilidade.



Fonte: Santos, Roberta Dias Sisson. As dimensões da sustentabilidade. 2011, s/p.

Enfatizando o assunto sobre as contratações sustentáveis, é possível observar o que consta no guia de compras públicas sustentáveis para administração federal:

Uma das mensagens mais importantes da Conferência da ONU foi que o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida somente poderão ser alcançados se as nações reduzirem consideravelmente ou eliminarem padrões insustentáveis de produção e consumo. Desde então, a busca de instrumentos para viabilizar essa mudança, economicamente eficiente, eficaz e justa, tem se intensificado. (BRASIL, 2010, p.8)

Existem legislações, normas vigentes e movimentos os quais estimulam e promovem a conscientização de sustentabilidade. Porém, o que ainda falta é a execução

destas bem como a implementação de ações nas unidades governamentais, fazendo assim um destaque às contratações públicas, as quais são responsáveis por um grande vulto de aplicação de recurso, com conseqüente movimentação da economia local.

2.2 Contratações Sustentáveis

Para tratar sobre contratações sustentáveis, é importante destacar inicialmente a maneira como as quais são realizadas e efetivadas nas organizações públicas. Essas contratações são mais conhecidas e chamadas de “LICITAÇÕES”. Esse termo é assim definido no portal da transparência da Controladoria Geral da União (CGU):

É o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. (CGU, 2022, principal).

Reforçando o entendimento sobre o conceito de licitações, o Tribunal de Contas da União – TCU, assevera que:

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. (2010, p.19)

O TCU apresenta a definição de licitação, o que se refere ao procedimento formal executado, conforme os procedimentos pré-estabelecidos em instrumento próprio de convocação de fornecedor. Porém quando se trata de licitações sustentáveis o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, define que:

Licitação Sustentável, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos. (2022, p.25)

Por essas acepções, a licitação pode ser vista como um conjunto de procedimentos formais, normatizado e regulamentado que visa à aplicação jurídica de critérios pré-estabelecidos para efetivação da contratação pública previstos na constituição.

A Lei no 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos

pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (TCU, 2010, p.19)

Tal lei objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes (TCU, 2010, p.19)

Contudo, o procedimento licitatório, no qual são efetivadas as contratações públicas, serve como instrumento de políticas públicas - econômica, social ou ambiental - cabendo ao Estado a regulamentação para garantir sua efetivação. Assim, pode-se destacar que dentre as políticas públicas a serem implementadas nas organizações, por meio das contratações públicas, faz-se ressalva às que servem de subsídios para a prevenção, preservação e proteção ao meio ambiente, para que aquelas se tornem efetivamente econômica e sustentável e que sejam ecologicamente equilibradas, tendo essa prevista no caput da Constituição Federal-CF/88: Art.225 – “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Para além do artigo, há os respectivos incisos que tratam sobre a responsabilidade e o dever do poder público quanto à efetivação daquele. No inciso 1§ consta que:

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - **Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

VII - **Proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - Manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao

imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (grifo nosso).

Destaca-se ainda que nos termos do artigo 170, inciso VI da Constituição Federal CF/88, é dever do Estado [...] “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”. Seguindo a mesma linha que rege a Lei maior, e visando ao aprimoramento da sustentabilidade bem como seu alcance e efetividade, foi realizada uma alteração na legislação voltadas às compras públicas, advindas publicação da lei nº 12.349 de 2010. Tal alteração apresenta um novo objetivo às licitações, alterando a Lei 8.666/93 e trazendo como um de seus princípios garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com obrigatoriedade em todas as fases do processo licitatório, conforme disposto em seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(Brasil, 93).

Recentemente, com a promulgação da nova lei de licitações públicas, a Lei nº 14.133/2021, trouxe a sustentabilidade no aspecto ambiental em relação às obras, fornecimento e serviços inclusive de engenharia. Deste modo, critérios deverão ser estabelecidos a partir dos estudos técnicos preliminares, a fim de viabilizar a solução mais adequada, conforme texto do Art. 144, dessa mesma Lei:

Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

Assim observa-se que as contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis nº 8.666/93 e na recente nº 14.133/21, possui relação direta com o ODS 12, o qual visa assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, pois consta na sua meta nº 7, o dever de promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. (grifo nosso)

Visando melhor compreensão da estratégia definida para o alcance do objetivo 12, o quadro abaixo consta de forma detalhada as 12 metas estabelecidas.

Quadro 2: As 11 metas definida pela ODS do objetivo 12

META	PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS
12.1	Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento
12.2	Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
12.3	Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita;
12.4	Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
12.5	Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
12.6	Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;
12.7	Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;
12.8	Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;
12.9	Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo;
12.10	Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais;
12.11	Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas;

Fonte: Elaborado pela autora, 2023

Dando ênfase às contratações públicas, para a promoção de práticas sustentáveis deve-se assegurar que nas contratações sejam observados padrões de consumo e produção que estejam de acordo as regras sustentáveis, com consciência da eficiência, descartando as ações altamente poluidoras ao ambiente, e estabelecendo práticas e padrões adequados a conservação e utilização dos recursos naturais, contudo podemos dar ênfase ao que consta nos objetivos estabelecidos pela lei 14.133/21 em seu artigo 11 quanto aos procedimentos licitatórios:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Nota-se que a preocupação do legislador voltado a promoção na sustentabilidade na contratação é de grande valia, pois desde sua inclusão como finalidade na lei 8.666/93, tem-se um entendimento sólido quanto sua promoção, ou seja, um grande avanço da sustentabilidade nas organizações públicas do Brasil.

Ainda sobre legislações, pode-se traçar uma linha do tempo contendo vários dispositivos legais implementados a fim de disseminar a sustentabilidade nas contratações públicas; estes devem ser seguidos pelos órgãos governamentais garantindo, assim, sua aplicabilidade e efetividade. O quadro 3 apresenta exemplificação alguns dispositivos, em ordem cronológica para melhor compreensão.

Quadro 3: Legislações e Normativos Legais

ANO	LEGISLAÇÃO/ NORMATIVO LEGAL	DESCRIÇÃO
1981	Lei n. 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental em todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.
1985	Lei n. 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Rege disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente e ao consumidor.
1990	Decreto n. 99.280/1990	Promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.
1993	Lei n. 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1998	Lei Federal n. 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras

		providências; estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública para os infratores ambientais. Dispõe ainda sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos de origem vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental.
1998	Lei Federal n. 9.660/1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências; estabelece que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial, somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.
1998	Decreto n. 2.783/1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
2000	Instrução Normativa MMA n. 3, de 07 de Fevereiro de 2000	Estabelece a obrigatoriedade da aposição do Selo Ruído na embalagem do eletrodoméstico liquidificador, nacional e importado, comercializado no País.
2001	Lei Federal n. 10.295/2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências, visando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente. O Poder Executivo estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes.
2005	Decreto n. 5.445/2005	Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
2006	Portaria INMETRO n. 20, de 01 de fevereiro de 2006	Torna compulsória a etiquetagem de refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico.
2006	Portaria MMA n. 253, de 18 de Agosto de 2006	Institui o Documento de Origem Florestal, DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF.
2006	Instrução Normativa n. 112, de 21 de Agosto de 2006	Torna obrigatório o Documento de Origem Florestal – DOF para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.
2006	Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006	Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº 6.24 de 05/09/2007, que dá tratamento favorecido, diferenciando e simplificando para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas.
2008	Portaria Ministério do Meio Ambiente (MMA) n. 61/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.
2009	Lei n. 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima	Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos; trata que os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.
2009	Portaria do MMA nº 43/2009	Dispõe sobre a vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências.
2009	Portaria INMETRO n. 85, de 24 de março de 2009	Regula as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e os fornecedores para a utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO

		DE ENERGIA – ENCE, em suas linhas de eletrodomésticos, especificamente televisores de plasma, LCD e projeção
2010	Instrução Normativa n. 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
2010	Portaria SLTI/MP n. 2/2010	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. As especificações devem contemplar preferencialmente as de bens, citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.
2010	Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências; institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, estabelecendo critérios de gestão para o desenvolvimento e padrões sustentáveis de produção e consumo, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos.
2010	Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010	Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
2010	Lei Federal n. 12.349/2010	Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, estabelecendo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
2011	Lei Federal n. 12.462/2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização, visando o desenvolvimento nacional sustentável.
2011	Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
2011	Portaria INMETRO n. 497 de 28 de Dezembro de 2011	Torna compulsória a certificação de micro-ondas e delega a fiscalização aos órgãos conveniados.
2011	Portaria INMETRO n. 499 de 29 de dezembro de 2011	Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos de Micro-ondas.
2012	Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes; institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
2012	Instrução Normativa SLTI/MP n. 10/2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
2015	Lei n. 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2017	Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
2019	Decreto n. 10.024/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
2019	Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019	Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
2020	Decreto n. 10.531/2020	Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, que visa aprimorar as boas práticas de planejamento e gestão, com foco no crescimento ordenado sustentável em todos os níveis.
2021	Lei n. 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
2021	Decreto n. 10.779/2021, (revoga o Decreto nº 4.131/2002).	Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal. Os órgãos e as entidades deverão buscar, em caráter permanente e sem prejuízo da adoção de outras providências, a das recomendações para a redução do consumo de energia elétrica.
2022	Decreto n. 10.936/2022	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Além das legislações voltadas à promoção da sustentabilidade, pode-se ainda citar o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) o qual traz resoluções com critérios ambientais, os quais devem ser observados nas contratações públicas, conforme apresentado no quadro 4 a seguir:

Quadro 4: Resoluções CONAMA que tratam sobre critérios de sustentabilidade

Resolução nº	Disposição
Resolução Conama n. 20/1994	Dispõe sobre a instituição do selo ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído em seu funcionamento.
Resolução Conama n. 257/1999	Dispõe sobre o descarte, coleta, reutilização, reciclagem e tratamento de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.
Resolução Conama n. 267/2000	Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio.
Resolução Conama n. 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conama n. 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências
Resolução Conama n. 416/2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Resolução CONAMA Nº 469/2015	Altera a Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Fonte: Moura, 2013 adaptado pela autora, 2023.

Existe um grande arcabouço de legislações voltados à implementação e promoção da sustentabilidade nas contratações públicas. Nesse sentido, não há o que se discutir sobre criação de novos mecanismos. O que necessita é efetivar as normas vigentes, ou seja, colocá-las em prática para haver o desenvolvimento dos critérios de sustentabilidades nas contratações. A prática desses critérios deve configurar-se um hábito nas organizações, sejam públicas, sejam privadas a fim de que seja instaurada uma cultura e, conseqüentemente, um avanço naqueles quesitos.

2.3 Cultura e Cotidiano e sua Influência na Implementação da Sustentabilidade Organizacional.

Quando o assunto é sustentabilidade, automaticamente, remete-se ao meio ambiente, à poluição dos rios, da terra do ar. Porém, conforme abordagem, anterior, a sustentabilidade perpassa por várias esferas, e sua efetivação depende de vários fatores, em que todos estão inseridos e devem estar envolvidos para que haja sua disseminação e aplicabilidade. A ressignificação do modo de pensar de uma organização somente ocorrerá por intermédio do fortalecimento da sua cultura com ênfase no seu poder transformador.

As empresas possuem meios para promover os avanços no sentido de propiciar a cultura sustentável em sua estrutura organizacional, trazendo relevante contribuição social. A cultura de uma organização nada mais é do que a sua personalidade; ela apresenta traços marcantes, como crenças, hábitos, valores, expectativas e é repassada para todos os membros que a ela pertencem, conforme ratificado por Chiavenato (1999, p.138):

A cultura organizacional é o conjunto de hábitos e crenças estabelecidos através de normas, valores, atitudes expectativas compartilhados por todos os membros da organização. Ela refere-se ao sistema de significados compartilhado por todos os membros e que distingue uma organização das demais. Constitui o modo institucionalizado de pensar e agir que existe em uma organização. A essência da cultura de uma empresa é expressa de maneira como ela faz seus negócios, a maneira como ela trata seus clientes e funcionários, o grau de autonomia ou liberdade que existe em suas unidades ou escritórios e o grau de lealdade expresso por seus funcionários com relação à empresa. A cultura organizacional representa as percepções dos dirigentes e funcionários da organização e reflete a mentalidade que predomina na organização.

Porém, quando se trata de critérios de sustentabilidade e promoção, estes interferem diretamente na maneira de agir e pensar das pessoas, no seu dia a dia, atos e reflexo do seu cotidiano. Muitas vezes, tais ações são desenvolvidas desde a primeira infância do indivíduo, sendo essas uma transmissão hereditária - de pais para filhos - e inseridas na sua cultura.

Assim, pode-se dizer que a cultura organizacional é condicionante ao agir das pessoas no que tange as suas ações e às reações na organização, considerando os hábitos por eles praticados, os quais podem definir uma cultura forte ou fraca. Diz-se forte quando seus hábitos, costumes e valores são disseminados e praticados pela maioria dos seus colaboradores; e fraca quando isso não acontece. Sendo forte na organização, a cultura proporciona determinados padrões de desempenho inerentes ao ganho de produtividade e à qualidade dos serviços prestados.

Nessa perspectiva, a cultura praticada na organização revela sua identidade, e nas palavras de Chiavenato,

[...] é construída ao longo do tempo e passa a impregnar todas as práticas, constituindo um complexo de representações mentais e um sistema coerente de significados que une todos os membros em torno dos mesmos objetivos e dos mesmos modos de agir. Ela serve de elo entre o presente e passado e contribui para a permanência e a coesão da organização (1999, p.139).

Chiavenato (1999) apresenta a cultura como processo a ser construída e Laraia (1932, p.25) afirma que “cultura é todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade”.

Muitos autores definem cultura organizacional sob formas diferentes; muitas vezes ligadas a sua observação, direta ou até mesmo a vivência, evidenciando a sua importância dentro de uma organização cuja essência é encontrada na cultura. Na medida em que é mais bem reconhecida na organização, é possível analisar quais mecanismos são necessários para o alcance das suas metas, missão e visão; por meio desse reconhecimento, multiplicam-se os conceitos voltados às ações dos colaboradores e trabalhos em equipes, construindo assim a imagem da organização.

Em outras palavras, Curvello (2012, p.14) afirma:

Através da instância da cultura organizacional é possível captar a lógica das relações internas, suas contradições, suas mediações, para melhor compreender

os estágios administrativos, os sucessos e fracassos organizacionais e as facilidades ou dificuldades impostas às mudanças institucionais.

Assim observa-se que a cultura está intrinsicamente relacionada ao *modus operandi* das atividades realizadas pelas pessoas dentro da organização, e dependendo da forma que ela está sendo desenvolvida é responsável pelo sucesso ou fracasso dos objetivos organizacionais.

Os conceitos sobre cultura, na literatura, são amplos e de várias formas, a exemplo de Motta e Caldas (1997):

[...] a cultura é a forma pela qual uma comunidade satisfaz a suas necessidades materiais e psicossociais. Implícita nessa ideia está a noção de ambiente como fonte de sobrevivência e crescimento. Para outros, cultura é adaptação em si, é a forma pela qual uma comunidade define seu perfil em função da necessidade de adaptação ao meio ambiente. Nesses dois casos, está presente a ideia de *feedback*. Adaptação bem sucedida leva à evolução nessa direção. Adaptação malsucedida tende a levar à correção e à evolução em outra direção. (1997, p.16).

Destaca-se ainda que a cultura estabelecida, conforme Laraia (1932), é transmitida como mecanismos biológicos sendo definida e moldada no meio em que o indivíduo está inserido, tornando-se parte dele, algo natural, “Se oferecêssemos aos homens a escolha de todos os costumes do mundo, aqueles que lhes parecessem melhor, eles examinariam a totalidade e acabariam preferindo os seus próprios costumes, tão convencidos estão de que estes são melhores do que todos os outros”. (p. 11)

Diante disto, observa-se que a cultura é enraizada e que esta influencia diretamente no comportamento das pessoas frente as suas ações e a maneira de como se comportar, ou agir diante de determinadas situações. Nessa perspectiva, cada indivíduo age de forma diferente diante de mudanças, sejam ela individuais sejam coletivas, podendo apresentar maior aceitabilidade ou resistência, de acordo com sua cultura, a qual é refletida no seu cotidiano. Patto (1993) afirma que:

A vida cotidiana é a vida de todo homem, pois não há quem esteja fora dela, e do homem todo, na medida em que, nela, são postos em funcionamento todos os seus sentidos, as capacidades intelectuais e manipulativas, sentimentos e paixões, idéias (*sic*) e ideologias. Em outras palavras, é a vida do indivíduo e o indivíduo é sempre ser particular e ser genérico (por exemplo, as pessoas trabalham - uma atividade do gênero humano -, mas com motivações particulares; têm sentimentos e paixões - manifestações humano-genéricas -, mas os manifestam de modo particular, referido ao eu e a serviço da satisfação de necessidades e da teleologia individuais; a individualidade contém, portanto, a particularidade e a genericidade ou o humanogenérico). (p. 124)

Atualmente, o processo de mudança está cada vez mais constante e intenso na vida das pessoas e das organizações; os processos comunicacionais acontecem de forma

célere em função das inovações tecnológicas, das mídias digitais e da acessibilidade à rede mundial de computadores, fatores que permitem uma comunicação instantânea.

Ocorrem mudanças nas vidas dos indivíduos diariamente. A exemplo disso, pode-se citar até mesmo o período pandêmico, causado pelo Corona Vírus, que obrigou a humanidade a se reinventar para atuar frente ao novo cenário com trabalhos e formações totalmente remotos, transformando inclusive hábitos de cumprimentos e reuniões de confraternização.

Embora, às vezes, mudanças sejam necessárias, ainda há uma certa resistência ao novo, o que pode causar desconforto, na medida em que é exigido um esforço para fazer o diferente. No que se refere às organizações, a mudança gera um gargalo para o avanço das organizações, principalmente as públicas, em que as mudanças propostas - sejam elas comportamentais, organizacionais, sejam estruturais - muitas vezes são taxadas de burocráticas.

E mesmo diante de vários mecanismos ainda existe uma grande deficiência na efetivação das contratações públicas. O Tribunal de Contas da União (TCU, 2017, p.20) em sua auditoria sobre sustentabilidade na administração pública federal verificou que:

[...] as compras públicas sustentáveis ainda não alcançam um percentual representativo no montante de contratações realizadas pelo Governo Federal, ao não superar 1% do montante de aquisições e contratações, apresentando grande potencial para exploração.

A implementação da sustentabilidade nas contratações ainda é incipiente, mesmo com o avanço alcançado quanto a elaboração de normas e legislações, as discussões acaloradas que ocorrem há mais de 30 anos, e diante dos acordos firmados e do compromisso por parte da sociedade. Nesse sentido, a verificação, pelos órgãos de controle, do cumprimento da obrigatoriedade no que tange à legislação é imprescindível.

O TCU, em seu relatório de sustentabilidade na administração Pública Federal (2016), traz alguns dos projetos que são realizados a fim de que haja maior incentivo de execução de práticas sustentáveis nas organizações:

Com vistas a incentivar as instituições públicas a implementarem ações de promoção da sustentabilidade e de inserção socioambiental, foram criados programas para orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação dessas ações. Destacam-se, em nível federal, os seguintes programas: A3P, Projeto 3E, Procel Edifica, PES e PEG. São novidades com relação à auditoria anterior os programas Projeto 3E e PES. Ressalta-se que todos eles são de adesão voluntária. (p. 13)

Com isso ressalta-se a importância de dar maior ênfase em relação ao emprego de

critérios sustentáveis dentro das organizações, para que estas consigam atender ao que preconizam as legislações. De igual forma, os órgãos de controle frente ao quesito sustentabilidade e isso só é possível por meio de uma mudança de pensamento de ações individuais e coletivas em uma organização, pois é de sendo comum que o conhecimento empírico bem como ações rotineiras são repassadas de pessoa a pessoa nas organizações.

3 O PAPEL DA GESTÃO PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Antes de iniciar a discorrer sobre gestão pública e de que forma ela pode ser sustentável, primeiramente cabe fazer referência sobre serviços públicos ou comumente conhecida gestão pública de forma em geral, apresentando suas atividades, características bem como suas principais responsabilidades.

Em resumo, o serviço público é uma atividade de responsabilidade do Estado, e a maneira de prestação dessas atividades pressupõe incidência das regras próprias da ação, do agir público, que se destinam a assegurar sua efetiva oferta. Segundo Justen Filho, (2003, p.21), “serviço público é de titularidade do Estado, que o presta diretamente ou por meio da atuação de particulares”.

É notório que a administração pública (ou gestão pública) é, em sentido prático ou subjetivo, o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas (tais como as autarquias locais) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem estar das populações.

A constituição Federal em seu art.175, diz que, incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Seguindo a mesma linha, percebe-se que o serviço público é um título jurídico que cria um dever para o Estado, que se caracteriza pela necessidade de implementar as medidas úteis para desenvolver, concretamente, materialidades em prol da sociedade.

Com isso observa-se que é dever do estado promover e implementar ações para melhoria e desenvolvimento de ações sustentáveis nos órgãos públicos, afim de melhorar os níveis de eficiência e eficácia das contratações públicas, atendendo com isso ao que se pede em um dos cinco pilares da administração pública, o da eficiência. Conforme estabelecido na própria constituição federal, que traz em seu artigo 37, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” [...]

Pode-se citar que o um mecanismo que auxilia a gestão na implementação de novas normas e rotinas administrativas é a gestão por processos, com isso utilizando como ferramenta para dar subsidio aos fluxos destaca-se a elaboração de guias/manuais os quais trazem um arcabouço de informações importantes para sua elaboração, execução e avaliação.

As atividades diárias dos órgãos públicos são de certa forma realizadas no automático e de forma simples, geralmente vindo de uma cultura e da forma como foi repassada por servidores antes lotados em determinados setores, seja ela um simples atendimento de repasse de informações como até mesmo a elaboração de documentos, tais atividades seguem um fluxo sequencial e operacional para ser realizada, e isso gera um processo, porém o mesmo não consta sua sistematização nem a análise da avaliação de que a maneira como está sendo executada é a melhor forma a ser executada, levando em consideração uma análise de processo.

Assim as ações executadas para desempenhar uma atividade ou função passam por um processo, sendo eles sistematizados ou não, contudo a execução de tais atividades para que sejam realizadas de forma eficaz, eficiente e produtiva, os processos precisam ser otimizados, esquematizados e mapeados para assim conseguir o melhor desempenho e utilização de ferramentas/métodos alcançando o resultado esperado. Com isso é preciso entender como os guias/manuais pode gerar ganhos na implementação e na execução de determinadas atividades, impactando diretamente no comportamento da gestão da organização. No ponto de vista de Cury (2000, p. 415), manual administrativo pode ser definido como:

Documentos elaborados dentro de uma empresa com a finalidade de uniformizar os procedimentos que devem ser observados nas diversas áreas de atividades, sendo, portanto, um ótimo instrumento de racionalização de métodos, de aperfeiçoamento do sistema de comunicações, favorecendo, finalmente, a integração dos diversos subsistemas organizacionais, quando elaborados cuidadosamente com base na realidade da cultura organizacional.

Desta forma visa tratar sobre a importância da utilização do guia/manual na implementação e manutenção dos critérios sustentáveis nas contratações dos órgãos públicos, nesta pesquisa, em se tratando de setor público, abordarei a Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SEJUC), secretaria fundamental voltada para a área de segurança pública do Estado, onde será verificado quanto ao atual modelo de gestão ora empregado nas compras públicas.

3.1 Crescimento populacional versus segurança pública

O processo de globalização e os grandes avanços tecnológicos trouxeram muitos benefícios para a sociedade, porém não houve somente ganhos, pois para que se alcançasse isso, as perdas foram incontáveis. Diante disso, está o cenário das organizações públicas que, devido ao grande crescimento, sua representatividade é significativa e suas ações refletem diretamente na sociedade, destacando assim a grande

importância para que estas sejam promotoras de sustentabilidade.

O consumo desordenado de energia e água nas organizações públicas bem como o não uso de práticas de descarte de resíduos não recicláveis ou recicláveis são ações que geram grande preocupação em nível mundial. A realidade no Estado de Roraima não é diferente e tais fatores de descontrole causam preocupações de forma em geral.

No Estado de Roraima, segundo os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (BRASIL, 2021), houve um crescimento significativo da população entre os anos 2010 a 2021, em torno de 40%. Com o aumento da população, a oferta de emprego ficou abaixo da demanda; além disso muito dessa população não tem uma qualificação para assumir postos de trabalho, o que proporciona muitas pessoas nas ruas em busca de uma frente de trabalho. Assim as que não conseguem se estabelecer, às vezes caem no mundo da criminalidade, dos vícios e até da prostituição.

Contudo conseqüentemente, gerou um aumento da criminalidade, gerando discussões que são levantadas pelo governo quanto ao orçamento investido para atender à área de estruturação da segurança pública (patrimônio) bem como do policiamento fazendo com que repense a gestão pública, a figura abaixo traz essas informações sobre o crescimento populacional de Roraima, segundo o IBGE em um intervalo de onze anos.

Figura 7 – Crescimento populacional do Estado de Roraima (2010-2021)



Fonte: IBGE – população (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>), 2022

Nessa ótica de desenvolvimento, fazem-se necessárias mudanças, reformas na segurança pública do Estado, com a devida atuação de diversões setores e entes governamentais bem como o envolvimento da sociedade civil, dos meios de comunicação, porque a segurança pública é responsabilidade de todos.

3.2 Um pouco sobre a Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SEJUC)

Atualmente o Estado de Roraima possui duas secretarias que tratam diretamente sobre segurança pública: a Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SEJUC) e a Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP). Tais secretarias, estando à frente da área da segurança pública do estado, têm como dever de promovê-la, procurando assim mecanismo de gestão a serem utilizados para gerir a coisa pública.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), foi criada pela Lei n. 317 de 31 de Dezembro de 2001 é um órgão do executivo que tem por finalidade a promoção, a organização, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça e aos direitos da cidadania, e às demais atividades relacionadas com suas áreas de competência, estando hoje a frente da gestão do sistema penitenciário do estado anteriormente gerida pela Secretaria de Segurança Pública (SESP).

Localizada à avenida Getúlio Vargas, número 8021, bairro São Vicente, Cidade de Boa Vista, estado de Roraima, onde a alta gestão é formada pelo secretário e pelo vice, possui o domínio do site (<http://sejuc.rr.gov.br/>), porém o mesmo ainda é bem incipiente quanto a informações sobre a gestão e a execução administrativa, fazendo assim a necessidade da sistematização de tais informações, para conhecimento e acesso ao público.

A secretaria possui uma página social disponível no endereço @sejucrr, e trabalha com atendimento presencial das 7:30 às 13:30. Estando a frente da gerencia das seguintes instituições do sistema prisional, conforme informações coletadas nos site oficial:

- Cadeia Pública Feminina;
- Cadeia Pública Masculina;
- Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;
- Cadeia Pública de Rorainópolis;
- Casa do Albergado;
- Central de Monitoração de Pessoas;
- Centro de Progressão Penitenciária;
- Divisão de Captura;
- Núcleo Pedagógico;
- Penitenciaria Agrícola de Monte Cristo.

Figura 8: Página oficial - rede de comunicação instagan @sejucrr



Fonte: @sejucrr

Diante da estrutura disposta da secretaria, vale fazer menção de alguma das legislações vigentes quanto sua estrutura organizacional. Com isso o quadro abaixo retrata essa apresentação.

Quadro 5: Algumas das legislações correlatas a estrutura da SEJUC/RR.

LEI	Disposição	Publicação e acesso
LEI Nº 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001	Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e dá outras providências.	Publicada no DOE nº 243, de 31 de dezembro de 2001. https://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2001/lei%20estadual%20317.pdf
LEI Nº 330 DE 19 DE ABRIL DE 2002	Dispõe sobre a composição e remuneração dos Conselhos que indica e dá outras providências. - Extingue Cargos na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUC	Publicada no DOE nº 075, de 22 de abril de 2002. https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-330-de-19.04.02.pdf
DECRETO Nº 16.784-E DE 17 DE MARÇO DE 2014	Aprova o Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.	Publicado no DOE nº 2238, de 17 de março de 2014. https://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Decretos_Estaduais/16.784-e.pdf
LEI N ° 1.194 DE 10 DE	Altera a Lei nº 317, de 31 de	Publicada no DOE nº 3038, 11 de julho de

JULHO DE 2017	dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e dá outras providências", e cria na sua estrutura a Coordenadoria Estadual de Defesa do Consumidor — PROCON/RR, assim como regulamenta o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor — CONDECON/RR.	2017. https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-1194.pdf
DECRETO Nº 33.866-E, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023	Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - SEPCT e cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT e dá outras providências.	Publicada no DOE nº 4383, 14 de fevereiro de 2023. https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_visualizar-doe/

Elaborador pela autora, 2023

Quanto a legislações apresentadas estão exemplificadas somente as correlacionadas a estrutura, assim não se exauriram todas as outra que se refere a sua execução de gestão.

Porém diante de todo o cenário apresentado quanto ao crescimento populacional do Estado e figura da segurança pública atuante é notória a importância de uma gestão pública efetiva que define critérios e meios para implementação de políticas governamentais, com resultados de melhoria e eficiência nos processos, objetivando a sustentabilidade de suas ações bem como otimização do gasto com o orçamento público empregado. O resultado dessas ações com foco na sustentabilidade não reflete só ao meio ambiente em si, mas também a otimização da utilização do orçamento público, melhorando a aplicabilidade dos recursos, gerando um grande ganho a curto, médio e longo prazos para a organização como um todo.

Iniciativas consideradas bem-sucedidas dizem respeito ao uso de boas práticas as quais geram grande impacto, promovendo inclusive a melhoria na qualidade de vida. Isso só é possível com a somatória de esforços, criando parcerias entre as organizações civis e as públicas, em busca de um único objetivo que é a sustentabilidade, seja ela econômica ambiental ou social.

Sobre implementação de políticas públicas, Mora e Bezerra discorrem que:

A governança envolve, portanto, além das questões político-institucionais de tomada de decisões, as formas de interlocução do Estado com os grupos organizados da sociedade, no que se refere ao processo de definição, acompanhamento e implementação de políticas públicas. (2016, p.93)

A proposta é desenvolver a governança na segurança pública a fim de promover a sustentabilidade na política pública, estabelecendo normas e ações diretamente envolvidas nas compras e contratações públicas, que gerem resultados positivos tanto no lado econômico, como também o ambiental e o social.

4 METODOLOGIA

O presente capítulo descreve o tipo de pesquisa e os métodos empregados para obter as análises e chegar ao produto final recomendado para o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima.

Nesse sentido, os procedimentos metodológicos manejados buscaram a consolidação de artefatos que comprovem a vantajosidade da elaboração de um guia/manual de sustentabilidade voltado para ações relacionadas a aquisições e contratações públicas, como mecanismo de promoção sustentável e otimização dos recursos orçamentários destinados à manutenção da segurança pública do Estado, implementado dentro da SEJUC, considerando a sustentabilidade como redução de gastos e a melhor aplicabilidade dos recursos.

Objetivando subsidiar o entendimento no que concerne aos métodos e técnicas de elaboração de estudos científicos, a pesquisa levou em consideração as orientações recebidas na disciplina de metodologia do Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima, bem como extraiu lições metodológicas da obra de Marconi e Lakatos, em sua obra é intitulada “Fundamentos de Metodologia Científica” (2009).

No que atine ao local objeto da pesquisa, a área de estudo foi na capital do Estado, no Município de Boa Vista/RR, e a secretaria utilizada para aplicação da pesquisa foi a secretaria de justiça e cidadania do estado de Roraima.

4.1 Quanto à classificação da pesquisa

Foi realizado uma pesquisa com a utilização de análise bibliográfica e documental sobre o tema proposto e entrevista semiestruturada. Essa pesquisa teve por objetivo demonstrar as vantagens da implementação de uma gestão pública sustentável nas contratações públicas da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania – SEJUC e evidenciar a importância da elaboração de um guia de sustentabilidade.

A pesquisa realizada foi qualitativa e a metodologia da pesquisa adotada foi de natureza exploratória, a qual visa proporcionar maior familiaridade ao problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico, aplicação da ferramenta de coleta de dados e análise documental.

Marconi e Lakatos (2009, p.190) defendem que:

Pesquisa exploratória é uma investigação de pesquisa empírica que o objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipótese, aumentar a familiaridade do pesquisador com os ambientes, fato ou fenômeno, para realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos.

Foi exploratória, pois buscou obter maior familiaridade com o problema das políticas públicas voltados a sustentabilidade quanto a definição de critérios e consolidação das informações de fácil acesso, com vista a torná-lo mais evidente, sendo essa forma de pesquisa mais flexível, a coleta de dados ocorreu de variadas formas, tal como por meio de levantamento bibliográfico, diálogo informal com servidores da secretaria, observação de ambiente, consulta a sites oficiais.

Para coletar os dados e descrever os aspectos que envolvem o estudo, estava previsto uma análise documental do processo de gestão, fluxos e manuais, na Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SEJUC) para identificar quais tipos de ferramentas de gestão estão voltadas para área de sustentabilidade, porém não foi possível um estudo mais aprofundado devido a indisponibilidade dos gestores para aplicação da ferramenta, com isso as informações obtidas foram obtidas através do site oficial da secretaria.

Com isso a técnica de coleta de dados a qual seria a aplicação de uma entrevista semiestruturada, por ser um instrumento essencial para investigação social, cujo sistema consiste em obter informações do entrevistado, através de perguntas que permitem o levantamento de hipóteses surgidas a partir das respostas, não foi possível, restando somente as visitas *in loco*.

A entrevista semiestruturada estava prevista a ser realizada com o gestor máximo da instituição e mais 3 servidores gestores envolvidos na área de contratações públicas, porém a mesma não foi realizada, mesmo tendo sido realizada várias tentativas de contato, e devido ao tempo exíguo para finalizar a pesquisa, a ferramenta não poderia mais esperar para ser efetivada.

Chegou a ser realizada duas conversas com o gestor maior, o secretário de justiça e cidadania porém ficou mais como visita do que propriamente entrevista, onde foi apresentado o projeto previsto no intuito de conseguir marcar as entrevistas semiestruturadas a *posteriori*, durante a conversa, podemos observar que na secretaria não possui nenhum material voltado exclusivamente para critérios de sustentabilidade nas contratações. Porém não foi possível obter uma amostra de servidores envolvidos no processo de licitação, da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SEJUC).

Assim o tipo de abordagem foi qualitativo, pois sua finalidade foi para identificar o comportamento da SEJUC que é uma das secretarias que atuam frente à segurança pública

do estado de Roraima, visando conhecer as práticas de gestão sustentável aplicadas nas ações de gestão. Como destaca Marconi e Lakatos (2009) é um método de pesquisa social que permite análise do ambiente tais como traços subjetivos e particularidades. Normalmente implica a construção de inquéritos por questionário, como também entrevistas seguindo um roteiro de perguntas bem como estudo de campo e observação.

Posterior à análise das informações obtidas, foram reunidas informações que subsidiasse a proposta voltada à elaboração do “GUIA PRÁTICO DIGITAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS”, como mecanismo de promoção da sustentabilidade e otimização dos recursos orçamentários destinados à manutenção da segurança pública do Estado.

5. PRODUTO FINAL DA PESQUISA

O programa de pós-graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – MPSPDHC dispõe em seu regimento interno, especificamente nos artigos 64 e 65, acerca da elaboração de um Produto como resultado das pesquisas desenvolvidas pelos mestrandos durante os 24 meses de curso.

O objetivo é de que os produtos sejam elaborados de maneira a atender demandas e necessidades sociais do mercado de trabalho, das empresas e dos setores público e privado, entre outros, estando assim voltados às práticas inovadoras que tragam contribuições fundamentais à sociedade.

Nesse cenário, baseado na pesquisa desenvolvida e com as orientações recebidas no âmbito educacional da UERR, foi elaborado como produto a proposta da elaboração de “GUIA PRÁTICO DIGITAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS” como produto final da pesquisa.

Levando em consideração a necessidade da adequação dos órgãos governamentais quanto à implementação de critérios de sustentabilidade na gestão, com ênfase nas contratações públicas, e atendendo às legislações vigentes bem como à solicitação de dos órgãos de controle, faz-se necessário a elaboração de um manual, o qual servirá de subsídio de informações, contendo os critérios aceitáveis e as legislações pertinentes a serem empregadas.

A elaboração do “GUIA PRÁTICO DIGITAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS”, voltado para atender à Secretária de Estado, Justiça e Cidadania (SEJUC), servirá como uma ferramenta de normatização e fácil acesso da gestão organizacional voltada à sustentabilidade, tendo como princípios e finalidades o equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais nas contratações públicas. A elaboração do guia visa à construção de um novo cenário para as contratações públicas sustentáveis, garantindo proteção ao nosso ecossistema, com a preservação do meio ambiente, de forma limpa e responsável e, conseqüentemente proporcionando maior qualidade de vida aos cidadãos roraimenses, na medida em favorece o crescimento econômico e social.

O Guia objetiva ainda facilitar a aplicabilidade da lei, e proporcionar uma mudança nos padrões e quesitos das contratações realizadas pela Secretaria, em busca da melhoria da qualidade dos materiais e na otimização dos gastos públicos. Destaca-se que da mesma forma que as legislações vivem em constante atualizações, esse Guia/manual, sendo a primeira edição, é passível de atualização e aperfeiçoamento contínuo pela gestão, visando

sempre ao bom andamento dos processos e fluxo de trabalho, de forma sustentável.

Será elaborado de forma totalmente digital, em arquivo de mídia, ficando disponível gratuitamente para consulta na página da SEJUC, bem como para download em formato PDF. Por se tratar de um documento de fácil leitura e com um grande arcabouço de informações específico para as contratações sustentáveis, o guia será uma ferramenta facilitadora para a execução e o bom andamento do fluxo de processos.

Por ser um documento norteador, o Guia/ Manual trará informações importantes visando à legitimidade e à legalidade dos processos, com mais segurança jurídica ao estabelecer e incluir os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental, cultural e de acessibilidade nas contratações públicas. Pretende-se, com este produto, abordar todas as fases das contratações públicas, desde o seu planejamento inicial, com destaque ao Plano de Gerenciamento das Contratações (PGC) e o Plano Anual das Contratações (PAC) como também a elaboração dos editais e seus respectivos anexos, até a execução contratual que engloba a parte da gestão ambiental quanto ao descarte adequado dos resíduos.

Em se tratando de uma ferramenta de processos, este visa facilitar, demonstrar as legislações pertinentes aplicáveis e explicar como fazer o trabalho. Diante desse contexto, o objetivo de sua elaboração será reunir o máximo informações e apresentá-las de forma ordenada, criteriosa e segmentada para a execução da gestão de processos.

Várias organizações públicas possuem o seu guia, pois ele nada mais é do que um instrumento de planejamento estratégico, que balizará a organização na tomada de decisão bem como objetiva dar maior transparência à sociedade acerca das ações sustentáveis executadas pelos órgãos.

A título de exemplo de guias, há o elaborado pelo próprio tribunal de justiça do estado de Roraima, além dos elaborados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Consultoria Geral da União (CGU)³, o qual já está em sua 5ª edição. Essa é uma ferramenta indispensável para ações de gestão dentro de suas organizações, em que aquelas voltam-se ao avanço da sustentabilidade nas contratações.

O guia prático de contratações sustentável conta com 30 páginas em sua primeira edição, a qual servirá como parâmetro para as contratações bem como de subsídio para suas futuras atualizações.

³ Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU 4ª edição, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do atual contexto nacional e mundial em que o tema “SUSTENTABILIDADE” vem cada vez mais alcançando espaço, notoriedade e importância em grandes discussões voltadas à manutenção e à preservação, não somente do meio ambiente, mas de uma dimensão maior que é a garantia da continuidade de vida dos seres humanos, ou seja, fazer com que as atuais decisões e atitudes reflitam na forma de vida das atuais e futuras gerações. Com isso esse trabalho se propôs apresentar a importância da implementação dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, como mecanismo de melhoria da gestão visando a eficiência e eficácia dos serviços prestados voltados a segurança pública do Estado de Roraima.

Nessa perspectiva, todos os cidadãos são detentores de responsabilidades, de direitos e também de deveres, visando um bem maior e em comum que é a saúde do Planeta Terra. Diante das atuais circunstâncias, não há o que se discutir ou definir, quem são os responsáveis, como sendo um maior que o outro, porque afinal, tudo depende do trabalho de todos, e as ações sempre devem iniciar a partir do “EU”, gerando uma comoção que perpassa para a coletividade. As mudanças nos hábitos, maneira de agir, pensar são um dos primeiros passos a serem seguidos, e um dos mais importante sendo o *start* de toda uma mudança e evolução cultural.

Nessa conjuntura entram os órgãos governamentais, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pela construção de um novo cenário cujo objetivo são contratações públicas efetivamente mais sustentáveis, e que favoreçam, assim, a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social, bem como a qualidade de vida, associado à preservação do meio ambiente.

As mudanças nas ações e a realização de novas posturas por parte de todos os atores da Administração Pública trarão benefícios à sociedade como um todo. Em uma referência local, enfatiza-se a população do Estado de Roraima, a qual será, em princípio, diretamente beneficiada com essa implementação da política de gestão sustentável, principalmente por ser um Estado em desenvolvimento e possuir uma vasta riqueza em sua fauna e flora. As ações advindas da implementação dessa política a qual se refere à preservação do ambiente trará muitos benefícios e, conseqüentemente, muitas vantagens econômicas.

Assim, o desenvolvimento nacional sustentável, de que trata a nova Lei de licitações nº 14.133/21, configurará não apenas um princípio-objetivo, mas também o *modus operandi* da atuação administrativa. Para além desse cenário econômico, no qual

se enquadram as compras públicas, a responsabilidade social e ambiental deve estar presente como um ponto de equilíbrio diretamente relacionado a sua postura adotada; isso favorecerá uma mudança cultural e uma quebra de paradigma no consumo que beneficiará a todos.

Nessa perspectiva a elaboração do guia como um instrumento de fácil acesso, servirá para auxiliar na aplicabilidade da sustentabilidade na secretaria, tendo como função compilar a legislação, organizar os métodos e padronizar os procedimentos organizacionais, e a sua forma digital, bem sua disponibilidade no site oficial da secretaria, trará também o princípio da publicidade onde todos os cidadãos terão acesso.

No senso comum, mudanças nem sempre são fáceis, e requerem um processo para seu êxito; porém, com o tempo, na adoção de uma nova postura, o ganho é altamente perceptível. Para tanto, o fortalecimento de uma cultura sustentável no que diz respeito à contratação nas organizações públicas no Estado de Roraima só fortalecerá ainda mais o Estado, tornando-o mais responsável e forte perante às questões de proteção e de preservação social e ambiental. Nesse sentido, as contratações públicas sustentáveis servem de alavanca para o avanço das organizações públicas bem como a sociedade em geral, contribuindo para a vivência da dignidade humana das atuais e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Gisele Silva. **O Desafio do Desenvolvimento Sustentável**. Revista Visões 4ª Edição Nº4, Volume 1 – Jan/Jun 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/88313392/4ed-O-Desafio-Do-Desenvolvimento-Sustentavel-Gisele>. Acesso em: 05 set. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edições 70 - São Paulo 2011.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (coord.). **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Controladoria Geral da União – CGU. **Portal da Transparência**. Disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes>. Acesso em: 21 set. 2022.

_____. **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.783%2C%20DE%2017,fundacional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm

_____. **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm

_____. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 12 de out. 2022.

_____. **Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10531.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10779.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 19 jul.2022.

_____. **Decreto nº 99.280, 06 de junho de 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99280.htm

_____. **Instrução Normativa MMA n. 3, de 07 de fevereiro de 2000.** Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/02/2000&jornal=1&pagina=109&totalArquivos=120>

_____. **Instrução Normativa n. 112, de 21 de agosto de 2006.** Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0112-210806.PDF>

_____. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 12 out. 2022.

_____. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.** Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 12 out. 2022.

_____. **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783. Acesso em: 20 jul.2023.

_____. **Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109742/do1e-2019-01-11-instrucao-normativa-n-1-de-10-de-janeiro-de-2019-59109733. Acesso em: 20 jul.2023.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **População.** <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso em: 06 set.2021.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9660.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.660%2C%20DE%2016%20DE%20JUNHO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20gradual,Art. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10295.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=Os%20objetivos%20da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,Art. Acesso em: 12 out.2022.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 19 de jul.2023.

_____. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria MMA nº 61 de 15/05/2008.** Disponível em:
https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-61-2008_205340.html. Acesso em: 11

out.2022.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal**. Disponível em < https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/617/1/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf >. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. Ministério da Economia. **Caderno Brasil na OCDE – Compras Públicas**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10687/1/CadernosBrasil.pdf>. Acesso em: 10 out.2022.

_____. **PORTARIA SLTI/MP Nº 02, 16 DE MARÇO DE 2010**. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/portalcompras/portais/tic/livre/minutaportaria02-16032010.pdf>. Acesso em: 12 out.2022.

_____. **PORTARIA n.º 497 de 28 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001772.pdf>. Acesso em: 12 out.2022.

_____. **PORTARIA n.º 499 de 29 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001773.pdf>. Acesso em: 12 out.2022.

_____. **PORTARIA MMA n. 253, de 18 de Agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/PT0253-180806.PDF>

_____. **PORTARIA do MMA nº 43/2009**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=213701>

_____. **PORTARIA n.º 85, de 24 de março de 2009**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001431.pdf>

_____. **RESOLUÇÕES CONAMA**. Disponível em: <http://conama.mma.gov.br/atos-normativos-sistema>. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. Supremo tribunal Federal. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em 20 set.2022.

_____. Tribunal de Contas da União-TCU. **Auditoria operacional nas ações adotadas pela administração pública federal nas áreas de redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e de água**. Disponível em: <file:///C:/Users/REGINA/Downloads/Auditoria%20em%20Sustentabilidade%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Federal%20->

%20Relat%C3%B3rio%20Final%20da%20 Equipe.pdf. Acesso em: 13 de out.2022

_____. Tribunal de Contas da União-TCU. **Sustentabilidade na Administração Pública Federal / Tribunal de Contas da União**; Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), 2017.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitacoes e contratos : orientacoes e jurisprudencia do TCU / Tribunal de Contas da Uniao**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidencia : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoracao e Publicacoes, 2010.

CANEPA, Carla. **Cidades Sustentáveis: o município como lócus da sustentabilidade**. São Paulo: Editora RCS, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

CRUZ, Náferson. **Revista Cenarium - Rios amazônicos são principais rotas para transporte de toneladas de drogas**. 2020. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/rios-amazonicos-sao-principais-rotas-para-transporte-de-toneladas-de-drogas/>. Acesso em: 12 set,2022

CURVELLO, João J. A. **Comunicação interna e Cultura organizacional**, 2ª ed. Brasília: Casa das Musas, 2012.

CURY, A. **Organização e métodos: uma visão holística, perspectiva comportamental e abordagem contingencial**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FRAGA, Fernando. **Relatório da ONU aponta ameaças ao meio ambiente - Desequilíbrios trazem impactos negativos para a humanidade**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/relatorio-da-onu-aponta-ameacas-ao-meio-ambiente>. Acesso em 10 set.2022

JUSTEN FILHO, Marçal. **Teoria Geral das Concessões de Serviço público**. São Paulo: ed. Dialética, 2003.

LARAIA, Roque de Barros, 1932- **Cultura: um conceito antropológico**, 14ª edição - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 6ª edição; Editora Atlas S.A – São Paulo 2009.

MOTTA, F. C. P. & CALDAS, M. P. (org.) **Cultura organizacional e cultura brasileira**. São Paulo, Atlas, 1997.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **As Compras Públicas Sustentáveis e sua Evolução no Brasil**. boletim regional, urbano e ambiental, 2013. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf. Acesso em: 11 de out.2022

_____. Adriana Maria Magalhães de, 2012. **O Papel das Compras Públicas Sustentáveis na Economia Verde**. Ano 9, Edição 72. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2746:catid=28&Itemid=23. Acesso em 06 set.2021

MOURA, Alexandrina Sobreira de; BEZERRA, Maria do Carmo. **Governança e Sustentabilidade**. Brasília, IPEA, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9267>. Acesso em 06 Set.2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU - NOSSO FUTURO COMUM (**Relatório Brundtland**). Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 01 set.2022.

_____. - **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta;1992**. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf. Acesso em: 01 set.2022

_____. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 01 set. 2022.

PATTO, Maria Helena Souza. **O Conceito De Cotidianidade em Agnes Heller e a Pesquisa em Educação**. Perspectivas, São Paulo, 16: 119-141, 1993.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Conferência Sobre o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/conferencias-sobre-meio-ambiente.htm#:~:text=As%20principais%20confer%C3%A2ncias%20ambientais%20internacionais,em%20cada%20um%20desses%20eventos.>

REVISTA ONU. **Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico**.2014. Disponível em: <https://www.revista-uno.com.br/numero-16/recursos-naturais-e-desenvolvimento-economico/>. Acesso em: 12 set.2022.

RIO +5. Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio%2B5>. Acesso em: 30

RODRIGUES, **M A. Instituições de direito ambiental**. Vol I – Parte Geral, São Paulo: Max Limonad, 2002.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Roberta Dias Sisson. **As dimensões da sustentabilidade**. Disponível em: [https://autossustentavel.com/2011/09/as-dimensoes-da-sustentabilidade.html#:~:text=A%20partir%20disto%2C%20o%20conceito,ou%20geogr%C3%A1fica\)%3B%20sustentabilidade%20cultural](https://autossustentavel.com/2011/09/as-dimensoes-da-sustentabilidade.html#:~:text=A%20partir%20disto%2C%20o%20conceito,ou%20geogr%C3%A1fica)%3B%20sustentabilidade%20cultural). Acesso em: 12 set.2022.

SUSTENTABILIDADE DA ENGENHARIA. **O que é sustentabilidade**. Disponível em https://wiki.sj.ifsc.edu.br/wiki/index.php/Sustentabilidade_na_Engenharia. Acesso em: 06 set.2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ANEXO I - Guia Prático de Contratações Sustentáveis



Guia Prático de Contratações Sustentáveis

SEJUC-RR



GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1ª EDIÇÃO:2023

GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Missão

Visão

Valores

Institucional

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), foi criada pela Lei n. 317 de 31 de Dezembro de 2001 é um órgão do executivo que tem por finalidade a promoção, a organização, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça e aos direitos da cidadania, e às demais atividades relacionadas com suas áreas de competência, estando hoje a frente da gestão do sistema penitenciário do estado anteriormente gerida pela Secretaria de Segurança Pública (SESP).

Atualmente localizada à avenida Getúlio Vargas, número 8021, bairro São Vicente, Cidade de Boa Vista, estado de Roraima, onde a alta gestão é formada pelo secretário e pelo vice, possui o domínio do site (<http://sejuc.rr.gov.br/>), porém o mesmo ainda é bem incipiente quanto a informações sobre a gestão e a execução administrativa, fazendo assim a necessidade da sistematização de tais informações, para conhecimento e acesso ao público.

A secretaria possui uma página social disponível no endereço @sejucrr, e trabalha com atendimento presencial das 7:30 às 13:30. Estando a frente da gerência das seguintes instituições do sistema prisional, conforme informações coletadas no site oficial:

- Cadeia Pública Feminina;
- Cadeia Pública Masculina;
- Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;
- Cadeia Pública de Rorainópolis;
- Casa do Albergado;
- Central de Monitoração de Pessoas;
- Centro de Progressão Penitenciária;
- Divisão de Captura;
- Núcleo Pedagógico;
- Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.



Fonte: Oliveira, 2022. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/noticias/item/6814-sistema-prisional-sejuc-retoma-visitas-para-criancas-e-adolescentes-em-unidades-prisionais-do-estado>

Gestão

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário De Estado Da Justiça E Da Cidadania

MICHELLY R. VIAU FERNANDES

Secretária Adjunta De Estado Da Justiça E Da Cidadania

ALYNE DO VALE

Departamento De Planejamento E Finaças

RODRIGO BRITO

Departamento De Justiça, Direitos Humanos E Cidadania (Interino)

FABIANY SAID

Departamento Do Sistema Prisional

Apresentação

Diante do atual contexto nacional e mundial em que o tema “SUSTENTABILIDADE” vem cada vez mais alcançando espaço, notoriedade e importância em grandes discussões voltadas à manutenção e à preservação, não somente do meio ambiente, mas de uma dimensão maior que é a garantia da continuidade de vida dos seres humanos, ou seja, fazer com que as atuais decisões e atitudes reflitam na forma de vida das atuais e futuras gerações. Com isso o GUIA PRÁTICO visa apresentar de forma sistematizada normas e procedimentos que são de grande importância na implementação dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, como mecanismo de melhoria da gestão visando a eficiência e eficácia dos serviços prestados voltados a segurança pública do Estado de Roraima.

Nessa conjuntura é notório a responsabilidade atribuída aos órgãos governamentais, pela construção de um novo cenário cujo objetivo são contratações públicas efetivamente mais sustentáveis, e que favoreçam, assim, a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social, bem como a qualidade de vida, associado à preservação do meio ambiente, sendo esse um compromisso assumido pela SEJUC diante da sociedade Roraimense, atuando como um ente transformador.

Diante disto enfatiza-se que a população do Estado de Roraima será em princípio a mais diretamente beneficiada com essa implementação da política de gestão sustentável, principalmente por ser um Estado em pleno desenvolvimento e possuir uma vasta riqueza em sua fauna e flora. As ações advindas da implementação dessa política a qual se refere à preservação do ambiente trará muitos benefícios e, conseqüentemente, muitas vantagens econômicas.

Assim, o desenvolvimento nacional sustentável, de que trata a nova Lei de licitações nº 14.133/21, configurará não apenas um princípio-objetivo, mas também o *modus operandi* da atuação administrativa. Para além desse cenário econômico, no qual se enquadram as compras públicas, a responsabilidade social e ambiental deve estar presente como um ponto de equilíbrio diretamente relacionado a sua postura adotada; isso favorecerá uma mudança cultural e uma quebra de paradigma no consumo que beneficiará a todos.

Nessa perspectiva o guia como um instrumento de fácil acesso, servirá para auxiliar na aplicabilidade da sustentabilidade na secretaria, tendo como função compilar a

legislação, organizar os métodos e padronizar os procedimentos organizacionais. Visa ainda orientar de forma clara e objetiva os servidores envolvidos no processo de compras, contratações e gestão contratual, tornando mais eficiente e prático os procedimentos, com isso proporcionando melhores condições aos agentes públicos na elaboração dos artefatos de compras e na execução dos recursos orçamentários de forma eficaz e segura, objetivando a otimização do mesmo.

SUMÁRIO

BATE BOLA 65

INTRODUÇÃO SOBRE A SUSTENTABILIDADE 66

2. LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS PARA DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE 70

3. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS 79

4. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO 81

PERGUNTAS FREQUENTES 83

REFERÊNCIAL 86

BATE BOLA

O que é licitação? Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. (TCU,2010, pág.19)

O que é licitação? É o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. (CGU, 2022, principal).

VOCÊ SABIA?

Que LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Por ser uma Lei nova a mesma precisou de vários regulamentos para sua efetivação, onde os mesmos encontram-se disponível no site oficial de compras públicas **www.gov.br/compras**. Possuindo um guia de fácil acesso e leitura com os principais normativos enleados.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>





Fonte: Maués, 2018. Disponível em: <https://studioestrategia.com.br/2018/02/22/sustentabilidade/>

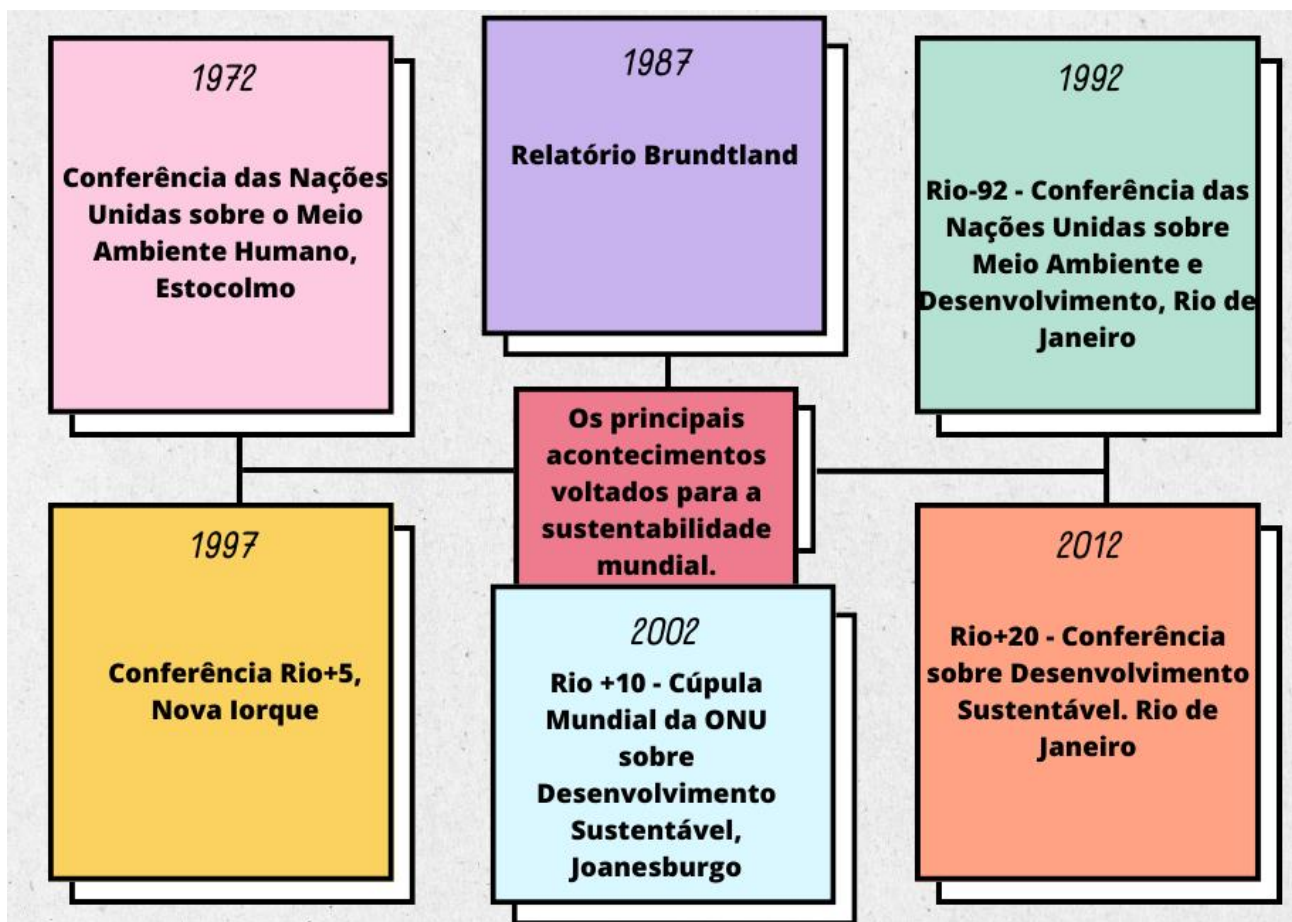
INTRODUÇÃO SOBRE A SUSTENTABILIDADE

O termo “desenvolvimento sustentável” surgiu através de estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas, motivados pelas mudanças climáticas, como uma resposta diante da crise social e ambiental pela qual o mundo passava a partir de meados do século XX. (BARBOSA, 2008).

Vários eventos globais foram realizados para que culminasse na realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, na Suécia, que forneceu os fundamentos para a legitimação da expressão “desenvolvimento sustentável” e esse foi um dos principais eventos realizados em nível mundial visando ao crescimento das ações sustentáveis em prol do bem estar da humanidade.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é a principal promotora e incentivadora da luta pelo desenvolvimento sustentável em nível mundial, com ênfase à conferência de 1972 e as convenções por ela realizadas; são as que servem de subsídio de forma em geral para a realização das atividades de sustentabilidade em todo o mundo.

Figura 01: Os principais acontecimentos voltados para a sustentabilidade mundial.



O Relatório de Brundtland (1987), intitulado “Nosso Futuro Comum”, traz o Reconhecimento sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, devendo esse ser um processo de mudança em que a exploração de recursos, os investimentos e o desenvolvimento, que satisfazem as atuais necessidades, devem estar vinculados às necessidades das gerações futuras.

O compromisso assumido pelos 193 Estados membros da ONU, definido como agenda global dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS)⁴, devendo ser implementado até 2030, composto por dezessete objetivos e 169 metas, deverá orientar as políticas nacionais dos países os quais aderiram à referida agenda. Os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e suas metas englobam várias temáticas, a saber: a erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, Consumo e produção sustentáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação.

Figura 2: Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentáveis



Fonte: site <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. 20 set.2022

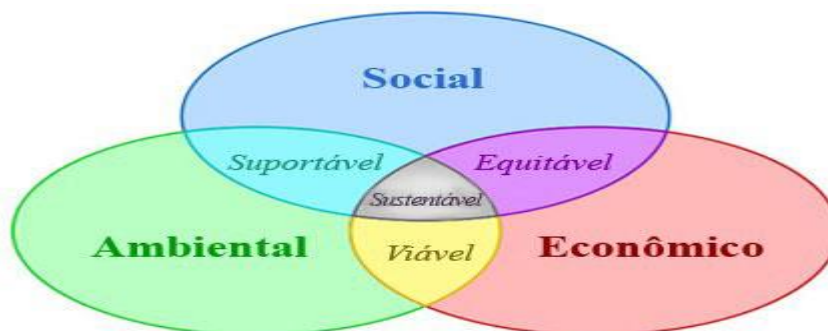
A gestão ambiental sustentável é a união entre desenvolvimento, negócio e sustentabilidade. Trata-se de uma estratégia de gestão, gerenciamento em que seja avaliado o impacto de ações em três pilares: o financeiro, o social e o ambiental.

De acordo com Barbosa (2008) o desenvolvimento sustentável deve ser uma consequência do desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental, sendo

⁴ A **Agenda 2030** é um plano de ação **global** que reúne 17 **objetivos de desenvolvimento sustentável** e 169 **metas**, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

de grande importância esse conhecimento e entendimento, pois nada está dissociado; tudo está ligado e trabalha em uma cadeia. Então, toda ação possui uma reação, que não necessariamente será diretamente ligada com a ação iniciada e a figura 3 abaixo retrata muito bem essa junção e maneira como elas estão interligadas.

Figura 3 : Os três pilares da sustentabilidade.



Fonte: Sustentabilidade na Engenharia, s/a.

A sustentabilidade pode ser tratada em várias dimensões; nesse sentido Sachs (1993), traz outras dimensões ou critérios para a sustentabilidade:

Sustentabilidade social - abrange a construção de uma civilização com redução de desigualdades sociais, distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo que assegure qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

Sustentabilidade cultural - dimensão que persegue o equilíbrio entre o respeito à tradição e a pesquisa por inovações tecnológicas capacidade de autonomia para elaboração de modelos de desenvolvimento integrados e endógenos.

Sustentabilidade ecológica - relacionada à preservação do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis.

Sustentabilidade ambiental - busca respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.

Sustentabilidade territorial - objetiva configurações urbanas e rurais balanceadas, melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis. (p.26 e 27)

Assim, a gestão sustentável transforma a maneira de gestar, na medida em que, nesse modelo, o gestor reinventa e repensa a cadeia produtiva, transformando todos os processos, sejam eles internos e externos.



Fonte: Hiatchi,2023. Disponível em: <https://www.hitachi.com.br/blog-2023-04.php>

2. LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS PARA DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Com a promulgação da nova lei de licitações públicas, a Lei nº 14.133/2021, trouxe a sustentabilidade no aspecto ambiental em relação às obras, fornecimento e serviços inclusive de engenharia. Deste modo, critérios deverão ser estabelecidos a partir dos estudos técnicos preliminares, a fim de viabilizar a solução mais adequada, conforme texto do Art. 144, dessa mesma Lei:

Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

Apresentação de uma linha do tempo contendo vários dispositivos legais implementados a fim de disseminar a sustentabilidade nas contratações públicas; estes devem ser seguidos pelos órgãos governamentais garantindo, assim, sua aplicabilidade e efetividade.

Exemplificação alguns dispositivos, em ordem cronológica (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E ACORDO):

Quadro 1: Legislação.

ANO	LEGISLAÇÃO/ NORMATIVO LEGAL	DESCRIÇÃO
1981	Lei n. 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental em todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.
1985	Lei n. 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Rege disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente e ao consumidor.

1990	Decreto n. 99.280/1990	Promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.
1993	Lei n. 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1998	Lei Federal n. 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública para os infratores ambientais. Dispõe ainda sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos de origem vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental.
1998	Lei Federal n. 9.660/1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências; estabelece que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial, somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.
1998	Decreto n. 2.783/1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
2000	Instrução Normativa MMA n. 3, de 07 de Fevereiro de 2000	Estabelece a obrigatoriedade da aposição do Selo Ruído na embalagem do eletrodoméstico liquidificador, nacional e importado, comercializado no País.
2001	Lei Federal n. 10.295/2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências, visando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente. O Poder Executivo estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes.
2003	Portaria INMETRO n. 191, de 10 de Dezembro de 2003	Torna compulsória a certificação de bebedouros e delega a fiscalização aos órgãos conveniados, para sua execução.

2005	Decreto n. 5.445/2005	Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
2006	Portaria INMETRO n. 20, de 01 de fevereiro de 2006	Torna compulsória a etiquetagem de refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico.
2006	Portaria MMA n. 253, de 18 de Agosto de 2006	Institui o Documento de Origem Florestal, DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF.
2006	Instrução Normativa n. 112, de 21 de Agosto de 2006	Torna obrigatório o Documento de Origem Florestal – DOF para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.
2006	Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006	Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº 6.24 de 05/09/2007, que dá tratamento favorecido, diferenciando e simplificando para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas.
2008	Portaria Ministério do Meio Ambiente (MMA) n. 61/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.
2009	Portaria do MMA nº 43/2009	Dispõe sobre a vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências.
2009	Portaria INMETRO n. 85, de 24 de março de 2009	Regula as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e os fornecedores para a utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, em suas linhas de eletrodomésticos, especificamente televisores de plasma, LCD e projeção
2009	Lei n. 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima	Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos; trata que os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.
2010	Instrução Normativa n. 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
2010	Portaria SLTI/MP n. 2/2010	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. As especificações devem contemplar preferencialmente as de bens,

		citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.
2010	Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências; institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, estabelecendo critérios de gestão para o desenvolvimento e padrões sustentáveis de produção e consumo, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos.
2010	Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010	Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
2010	Lei Federal n. 12.349/2010	Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, estabelecendo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
2011	Lei Federal n. 12.462/2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização, visando o desenvolvimento nacional sustentável.
2011	Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
2011	Portaria INMETRO n. 497 de 28 de Dezembro de 2011	Torna compulsória a certificação de micro-ondas e delega a fiscalização aos órgãos conveniados.
2011	Portaria INMETRO n. 499 de 29 de dezembro de 2011	Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos de Micro-ondas.

2012	Portaria INMETRO n. 20, de 18 de janeiro de 2012	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim.
2012	Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes; institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
2012	Instrução Normativa Ibama n. 8, de 03 de Setembro de 2012	Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorpore.
2012	Instrução Normativa SLTI/MP n. 10, de 12 de novembro de 2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
2012	Acordo Setorial da Logística Reversa de Embalagens de Óleo Lubrificante, de 19 de Dezembro de 2012	Tem por objeto regular nos termos da Lei nº 12.305/2010, artigo 33, inciso IV, a obrigação de estruturar e implementar um sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, doravante denominado SISTEMA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
2014	Instrução Normativa n. 04 FATMA – Atividades Industriais, Versão abril ae 2014	Define a documentação necessária ao licenciamento e estabelece critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades industriais de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.
2014	Instrução Normativa Nº 34 FATMA – Atividades Sujeitas ao Cadastro Ambiental, Versão maio de 2014	Define a documentação necessária ao cadastro ambiental das atividades da listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental.
2014	Portaria INMETRO n. 344, de 22 de Junho de 2014	Torna compulsória a certificação dos aparelhos para melhoria da água para consumo humano e delega a fiscalização aos órgãos conveniados.
2014	Lei complementar nº 147/2014	Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

2014	Portaria Interministerial n. 9, de 7 de Outubro de 2014	Publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria.
2017	Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017	Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
2019	Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
2019	Decreto nº 10.179, de 18 de dezembro de 2019	Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
2020	Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
2020	Decreto n. 10.531/2020	Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, que visa aprimorar as boas práticas de planejamento e gestão, com foco no crescimento ordenado sustentável em todos os níveis.
2021	Lei n. 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2021	Decreto n. 10.779/2021, (revoga o Decreto nº 4.131/2002).	Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal. Os órgãos e as entidades deverão buscar, em caráter permanente e sem prejuízo da adoção de outras providências, a das recomendações para a redução do consumo de energia elétrica.
2022	Decreto n. 10.936, de 12 de Janeiro de 2022	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) traz resoluções com critérios ambientais, os quais devem ser observados nas contratações públicas, conforme apresentado no quadro 3 a seguir:

Quadro 2: Resoluções CONAMA que tratam sobre critérios de sustentabilidade

✓	Resolução Conama n. 20/1994: dispõe sobre a instituição do selo ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído em seu funcionamento.
✓	Resolução Conama n. 257/1999: dispõe sobre o descarte, coleta, reutilização, reciclagem e tratamento de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.
✓	Resolução Conama n. 267/2000: dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio.
✓	Resolução Conama n. 307/2002: estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
✓	Resolução Conama n. 416/2009: dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
✓	Resolução Conama n. 401/2008: estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Fonte: Moura, 2013 adaptado pela autora, 2023.

Normas técnicas relacionadas a Compras Sustentáveis

Quadro 3: Normas

NORMA	ESPECIFICAÇÃO
ABNT NBR 15789:2013	Estabelece os princípios, critérios e indicadores para o manejo sustentável de florestas nativas.
RÓTULO ECOLÓGICO PARA MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO – ABNT (PE-165.02)	Estabelece os requisitos que o produto “mobiliário de escritório”, disponível no mercado Brasileiro, deve atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).

RÓTULO ECOLÓGICO PARA CADEIRAS – ABNT (PE-261.0A)	Este Procedimento estabelece os requisitos que o produto “Cadeiras de Escritório” disponível no mercado Brasileiro, deve atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).
RÓTULO ECOLÓGICO PARA MÓVEIS DE AÇO PARA USO EM INTERIORES – ABNT (PE-169.01)	Estabelece os requisitos que o produto “móveis de aço para uso em interiores” disponível no mercado Brasileiro deve atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).
RÓTULO ECOLÓGICO PARA PRODUTOS DE AÇO – ABNT (PE-148.02)	Estabelece os requisitos que o produto “aço para construção civil, automobilístico e construção mecânica”, disponíveis no mercado Brasileiro, deve atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).



Fonte: Hiatchi,2023. Disponível em: <https://www.hitachi.com.br/blog-2023-04.php>

3.CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1 As contratações são comumente conhecidas e chamadas de “LICITAÇÕES”. Esse termo é assim definido no portal da transparência da Controladoria Geral da União (CGU):

É o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. (CGU, 2022, principal).

O Tribunal de Contas da União – TCU, assevera que:

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. (2010, pág.19)

Por essas acepções, a licitação pode ser vista como um conjunto de procedimentos formais, normatizado e regulamentado que visa à aplicação jurídica de critérios pré-estabelecidos para efetivação da contratação pública previstos na constituição.

A Lei no 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (TCU, 2010. Pág.19)

Tal lei objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes (TCU, 2010. Pág.19)

O TCU lançou em 2022 cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, a qual pode ser acessada através do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inerir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>, em complementação ao Guia de contratações sustentáveis 6ª edição, que pode ser acessado através do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.



Fonte: Tera Ambiental,2021. Disponível em: <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>

4. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 PASSO A PASSO DA LICITAÇÃO

Etapas	Procedimento
1º PASSO	Fase interna: Elaboração do DFD com a justificativa da demanda;
2º PASSO	Fase interna: Composição da equipe de planejamento;
3º PASSO*	Fase interna: Especificação detalhada do objeto (Projeto básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo com minúcias da contratação);
4º PASSO	Fase interna: Elaboração da pesquisa de preços, orçamento detalhado;
4º PASSO	Fase interna: Definição da modalidade de contratação;
5º PASSO	Fase interna: Elaboração do edital e seus anexos;
6º PASSO	Fase interna: Parecer Jurídico;
7º PASSO	Fase interna: Atendimento ao Parecer jurídico;
8º PASSO	Fase externa: Publicação da licitação;
9º PASSO	Fase externa: Abertura da sessão pública;
10º PASSO	Fase externa: Contratação

* No passo 3 deve ser estabelecido os procedimentos sustentáveis para a contratação, em linhas gerais deve conter:

1º PASSO: Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

2º PASSO: Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade. Nesse passo os requisitos de sustentabilidade poderão ser inseridos nos artefatos do planejamento (ETP, TR, PB) podendo adentrar em quatro etapas:

- a) Na própria descrição do objeto/serviço a ser adquirido/contratado;
- b) Quanto aos critérios estabelecidos condicionados a aceitação do objeto ou serviço;
- c) Nas exigências quanto as comprovações de habilitação da empresa;
- d) No que tange as obrigações da contratada (a serem observadas pela empresa vencedora da licitação)

3º PASSO: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

4º PASSO: Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;

PERGUNTAS FREQUENTES

1) Qual a diferença entre DOF e Certificado de Cadeia de Custódia? Madeira legal é a madeira extraída com permissão do IBAMA, independentemente de como esta foi retirada da área de exploração. Já madeira certificada é aquela que, além de possuir autorização do IBAMA para ser retirada da floresta, atende a uma série de requisitos e garante que a empresa exploradora possui um plano de manejo. O documento que garante a procedência legal da madeira nativa é o DOF - Documento de Origem Florestal, que assegura que a quantidade de madeira extraída no ponto de origem é a mesma que está sendo transportada e entregue no ponto de destino. Por sua vez, os sistemas de certificação, como o FSC e o Cerflor, são processos de verificação in loco dos procedimentos de manejo florestal de áreas cujo corte de madeira foi autorizado. Tais certificações indicam qualidade de manejo, ou seja, da maneira como a madeira foi extraída da floresta, além de incluir a exigência da legalidade inerente a essa exploração.

2) Se o Certificado de Cadeia de Custódia é mais restritivo que o DOF, por que não exigir este certificado para todos os produtos e subprodutos de madeira?

A exploração de madeira nativa deve ser evitada sempre que possível, pois, infelizmente, muitas espécies estão correndo grande risco de extinção. Devido a isso, não é comum haver empresas com cadeia de custódia certificada para este tipo de madeira. Assim, em casos em que não é possível comprar madeira de reflorestamento em substituição à madeira nativa, deve-se exigir, ao menos, o DOF desta.

3) O que garante a certificação de cadeia de custódia?

A certificação de cadeia de custódia garante a rastreabilidade desde a produção da matéria-prima que sai das florestas até chegar ao consumidor final. Destaca-se que este documento não substitui a Licença de Operação da empresa que o possui.

4) Se determinada empresa possui certificação FSC para mobiliário em geral, esta empresa pode fabricar um item passível de certificação específica (ex. cadeiras) certificado?

Sim, desde que a certificação deste item seja apresentada em nota fiscal ou no próprio produto, por meio de selo ou documento acompanhando-o. Infelizmente, muitas espécies estão correndo grande risco de extinção. Devido a isso, não é comum haver empresas com cadeia de custódia certificada para este tipo de madeira. Assim, em casos em que não é

possível comprar madeira de reflorestamento em substituição à madeira nativa, deve-se exigir, ao menos, o DOF desta.

5) Qual o diferencial dos produtos que possuem o Rótulo Ecológico ABNT? Os produtos que obtêm o Rótulo Ecológico ABNT comprovam ter menor impacto ambiental que seus similares existentes no mercado, ao longo de todo seu ciclo de vida. Portanto apresentam características necessárias para atender a requisitos gerais de sustentabilidade.

6) Quais os principais requisitos gerais para obtenção do Rótulo Ecológico ABNT? Para a obtenção do Rótulo Ecológico ABNT o fabricante deve garantir que toda a madeira seja obtida de fontes legais; estabelecer um programa de gestão de resíduos que considere a não geração, redução, o reuso ou reciclagem, assegurando a sua otimização e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis; e, apresentar licenças ambientais à ABNT. Sendo assim, não há a necessidade de apresentar os documentos contemplados pelos itens 3, 12 e 13 deste manual.

7) Quem está sujeito à elaboração de PGRS?

O Art. 20 da Lei Federal nº 12.305 apresenta os sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Destacam se, no seu inciso II: os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

8) Por que é necessário exigir o PGRS, das empresas obrigadas a terem esse Plano; além de sua Licença de Operação, sendo que esta última contempla o primeiro? O PGRS passou a ser requisito obrigatório para o processo de licenciamento de novos empreendimentos desde o ano de 2010. No entanto, de acordo com o Art. 18, inciso III da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos. Sendo assim, é possível que algumas Licenças de Operação ainda não contemplem o PGRS.

9) O que é um plano de logística sustentável?

De acordo com a IN 10/2012 do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o

Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

REFERÊNCIAL

BARBOSA, Gisele Silva. **O Desafio do Desenvolvimento Sustentável**. Revista Visões 4ª Edição Nº4, Volume 1 – Jan/Jun 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/88313392/4ed-O-Desafio-Do-Desenvolvimento-Sustentavel-Gisele>. Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Controladoria Geral da União – CGU. **Portal da Transparência**. Disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes>. Acesso em: 21 set. 2022.

_____. **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.783%2C%20DE%2017,fundacional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. **Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10531.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10779.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 19 jul.2022.

_____. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 12 out. 2022.

_____. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.** Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 12 out. 2022.

_____. **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783. Acesso em: 20 jul.2023.

_____. **Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109742/do1e-2019-01-11-instrucao-normativa-n-1-de-10-de-janeiro-de-2019-59109733. Acesso em: 20 jul.2023.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **População.** <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso em: 06 set.2021.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABblica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABblica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9660.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.660%2C%20DE%2016%20DE%20JUNHO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20gradual,Art. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10295.htm. Acesso em: 11 out.2022.

_____. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=Os%20objetivos%20da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,Art. Acesso em: 12 out.2022.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 12 de

out.2022.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 19 de jul.2023.

_____. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 12 de out.2022.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria MMA nº 61 de 15/05/2008.** Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-61-2008_205340.html. Acesso em: 11 out.2022.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal.** Disponível em < https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/617/1/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf >. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. Ministério da Economia. **Caderno Brasil na OCDE – Compras Públicas.** Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10687/1/CadernosBrasil.pdf>. Acesso em: 10 out.2022.

_____. **PORTARIA SLTI/MP Nº 02, 16 DE MARÇO DE 2010.** Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/portalcompras/portais/tic/livre/minutaportaria02-16032010.pdf>. Acesso em: 12 out.2022.

_____. **RESOLUÇÕES CONAMA.** Disponível em: [http://conama.mma.gov.br/ atos - normativos-sistema](http://conama.mma.gov.br/atos-normativos-sistema). Acesso em: 12 de out.2022.

_____. Supremo tribunal Federal. Agenda 2030. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em 20 set.2022.

_____. Tribunal de Contas da União-TCU. **Auditoria operacional nas ações adotadas pela administração pública federal nas áreas de redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e de água.** Disponível em: file:///C:/Users/REGINA/Downloads/Auditoria%20em%20Sustentabilidade%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%ABlica%20Federal%20-%20Relat%C3%B3rio%20Final%20da%20 Equipe.pdf. Acesso em: 13 de out.2022

_____. Tribunal de Contas da União-TCU. **Sustentabilidade na Administração Pública Federal / Tribunal de Contas da União**; Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), 2017.

_____. Tribunal de Contas da Uniao. **Licitacoes e contratos : orientacoes e jurisprudencia do TCU / Tribunal de Contas da Uniao.** – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidencia : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoracao e Publicacoes, 2010.

FRAGA, Fernando. **Relatório da ONU aponta ameaças ao meio ambiente - Desequilíbrios trazem impactos negativos para a humanidade.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/relatorio-da-onu-aponta-ameacas-ao-meio-ambiente>. Acesso em 10 set.2022

_____. Adriana M.M.de, 2012.**O Papel das Compras Públicas Sustentáveis na Economia Verde.** Ano 9, Edição 72. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2746:catid=28&Itemid=23. Acesso em 06 set.2021

MOURA, Alexandrina Sobreira de; BEZERRA, Maria do Carmo. **Governança e Sustentabilidade.** Brasília, IPEA, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9267>. Acesso em 06 Set.2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU - **NOSSO FUTURO COMUM (Relatório Brundtland)**. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 01 set.2022.

- **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta;1992**. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf. Acesso em: 01 set.2022

. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 01 set. 2022.

PATTO, Maria Helena Souza. **O Conceito De Cotidianidade em Agnes Heller e a Pesquisa em Educação**. Perspectivas, São Paulo, 16: 119-141, 1993.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Conferência Sobre o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/conferencias-sobre-meio-ambiente.htm#:~:text=As%20principais%20confer%C3%AAs%20ambientais%20internacionais,em%20cada%20um%20desses%20eventos>.

REVISTA ONU. **Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico**.2014. Disponível em: <https://www.revista-uno.com.br/numero-16/recursos-naturais-e-desenvolvimento-economico/>. Acesso em: 12 set.2022.

RIO +5. Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio%2B5>. Acesso em: 30

RODRIGUES, M A. **Instituições de direito ambiental**. Vol I – Parte Geral, São Paulo: Max Limonad, 2002.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Roberta Dias Sisson. **As dimensões da sustentabilidade**. Disponível em: [https://autossustentavel.com/2011/09/as-dimensoes-da-sustentabilidade.html#:~:text=A%20partir%20disto%2C%20o%20conceito,ou%20geogr%C3%A1fica\)%3B%20sustentabilidade%20cultural](https://autossustentavel.com/2011/09/as-dimensoes-da-sustentabilidade.html#:~:text=A%20partir%20disto%2C%20o%20conceito,ou%20geogr%C3%A1fica)%3B%20sustentabilidade%20cultural). Acesso em: 12 set.2022.

SUSTENTABILIDADE DA ENGENHARIA. **O que é sustentabilidade.** Disponível em https://wiki.sj.ifsc.edu.br/wiki/index.php/Sustentabilidade_na_Engenharia. Acesso em: 06 set.2021.